

TRANSIÇÃO PARA UM NOVO CONTEXTO DE DOWNSTREAM

16/08/2019



LEGGIO



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

2. Questões Críticas para a Transição

3. Novo Contexto do Downstream



5 Fatores Influenciadores



ESTRUTURA DA ANÁLISE

1) Modelo do downstream segundo cinco fatores que influenciam a cadeia de abastecimento:

- a) Papéis e Responsabilidades dos Agentes
- b) Competição entre Agentes
- c) Formação de Preços
- d) Grau de Intervenção do Estado
- e) Nível de Serviço ao Consumidor

2) Arcabouço regulatório existente

3) Termo de Compromisso e Cessão firmado entre a Petrobras e o CADE

4) Práticas de Mercado

5) Estudos correlatos

Analizando-se a regulação, a partir da ótica dos fatores influenciadores, é possível extrair princípios gerais que deveriam nortear o funcionamento do modelo atual do downstream. Os princípios são elencados a seguir e um maior detalhamento da regulação que os suporta pode ser encontrado nos anexos.

1

Papéis e Responsabilidades dos Agentes

1. ANP como agente regulador do mercado, de maneira a garantir o abastecimento.
2. CNPE como proponente de políticas e diretrizes energéticas nacionais.
4. A Lei do Petróleo trata explicitamente de ANP, CNPE e Petrobras, não tratando de outros agentes da cadeia.
5. A cadeia têm regulação específica que orienta os fluxos de comercialização dos produtos.
6. A importação e exportação de combustíveis são atividades restritas a agentes autorizados pela ANP, que também precisa dar anuência prévia para os pedidos referentes a essas operações.
7. Contratos entre produtores e distribuidores são homologados pela ANP.

2

Competição entre Agentes

1. A Legislação prevê a livre concorrência no setor de combustíveis e biocombustíveis.
2. Qualquer empresa (ou consórcio de empresas) constituída sob as leis brasileiras e com sede no país pode construir e operar, nas seguintes atividades: refino, importação, exportação, transporte, distribuição e revenda.
3. Existem regulações que definem critérios para o acesso de terceiros a ativos que não possuem participação.
4. Atividades de exploração, refino, comércio e transporte de petróleo e derivados são exercidas pela Petrobras em caráter de livre competição.
5. A Lei autoriza a formação de consórcios entre a Petrobrás e empresas nacionais ou estrangeiras.

Analisando-se a regulação, a partir da ótica dos fatores influenciadores, é possível extrair princípios gerais que deveriam nortear o funcionamento do modelo do downstream. Os princípios são elencados a seguir e um maior detalhamento da regulação que os suporta pode ser encontrado nos anexos.

3

Formação de Preços

1. Há obrigação para os produtores, importadores e distribuidores de apresentação de dados de preços relativos à suprimiento e comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis.
2. A ANP estabelece critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário.
3. Formação de preço através de leilões públicos para a compra e venda de biodiesel.
4. Estabelecimento de Preço Máximo de Referência (PMR) para os leilões de biodiesel.

4

Grau de Intervenção do Estado

1. O governo não atua diretamente no mercado. A ANP, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, é a agência reguladora responsável pelo ordenamento do mercado.
2. A ANP autoriza ou não o exercício das atividades no setor de combustíveis.
3. A ANP coleta informações e dados de todos os agentes da cadeia.
4. A ANP pode não homologar contratos entre agentes da cadeia.
5. Possibilidade de intervenção do governo em preços (p. ex: subvenção do diesel).

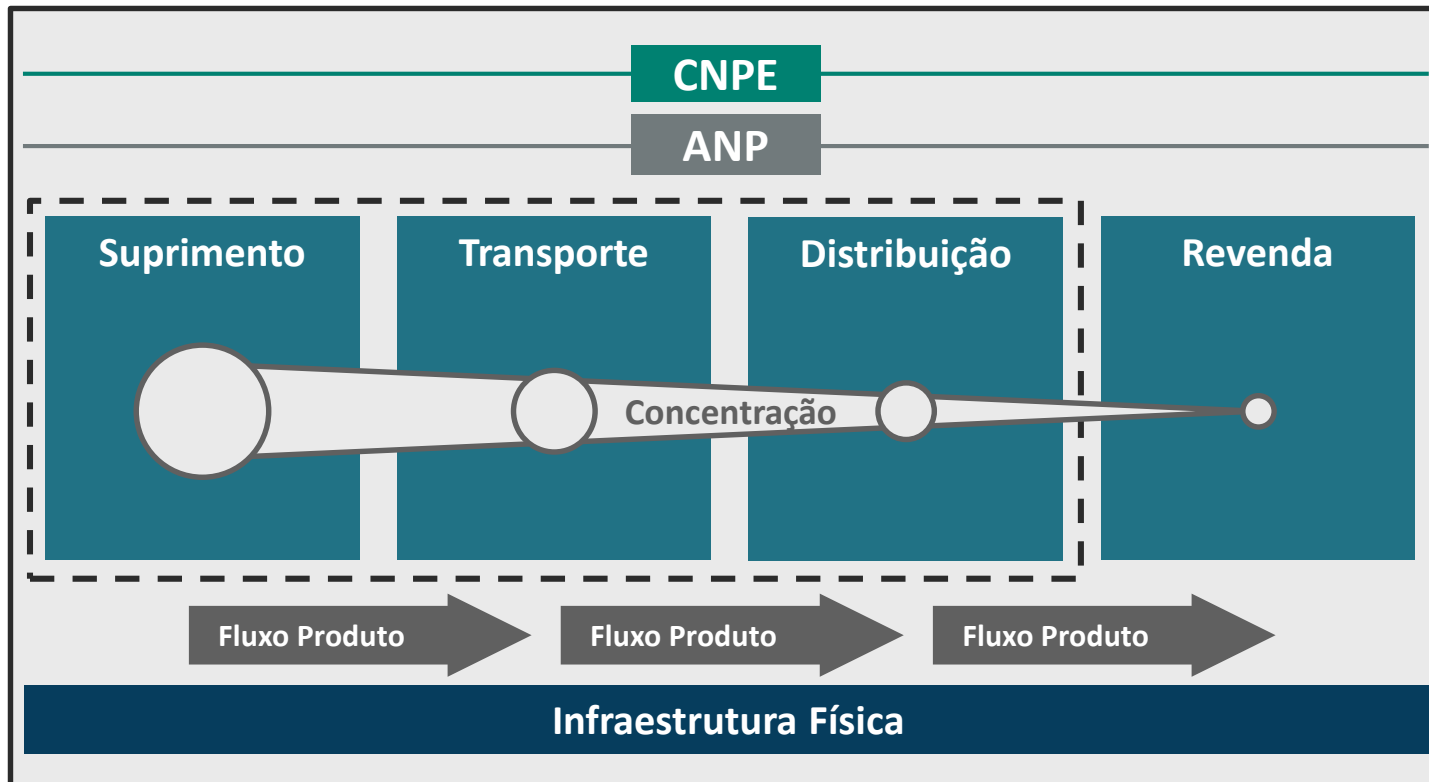
5

Nível de Serviço ao Consumidor

1. A proteção do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos é parte da Política Energética Nacional.
2. Todos os agentes da cadeia tem responsabilidades específicas pela qualidade dos combustíveis.
3. A ANP é responsável pelo controle e fiscalização da qualidade.

OBJETIVO DO MODELO DO DOWNSTREAM:

Garantia do suprimento em todo o país e a proteção do consumidor, em um ambiente competitivo



COMPONENTES DO MODELO ATUAL DO DOWNSTREAM:

1. Diretrizes estratégicas nacionais dadas pelo CNPE
2. Agência reguladora atuante em todos os elos da cadeia
3. Separação funcional clara entre os elos da cadeia
4. Forte concentração à montante na cadeia.
Desconcentração à jusante
5. Separação de controle econômico somente entre revenda e outros elos
6. Garantia do abastecimento estruturada através do fornecedor dominante (Petrobras)
7. Infraestrutura física com gargalos
8. Não há competição direta entre agentes de diferentes elos.
9. Predominância de relações contratuais de suprimento de produto
10. Principal fornecedor pratica preços e condições isonômicas a todos os agentes (derivados)
11. Não existem estoques estratégicos ao longo da cadeia



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

1.1. Agentes do Downstream

1.2. Papéis e Responsabilidades

1.3. Competição entre os Agentes

1.4. Formação de Preços

1.5. Grau de Intervenção do Estado

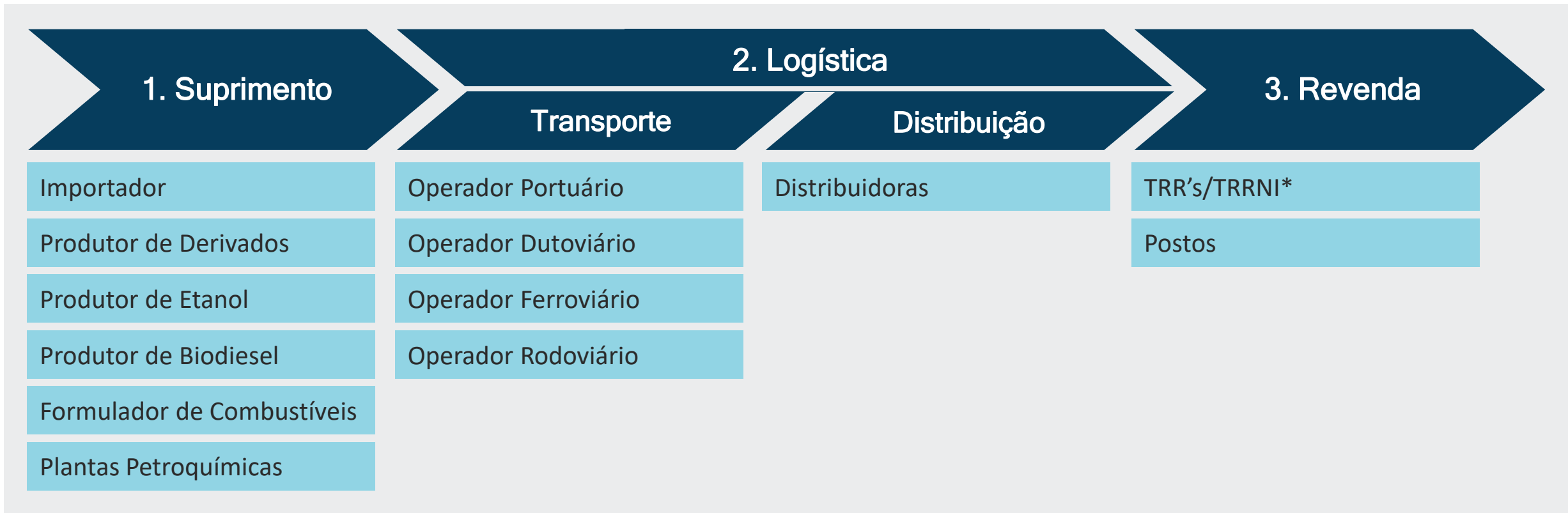
1.6. Nível de Serviço ao Consumidor

2. Questões Críticas para a Transição

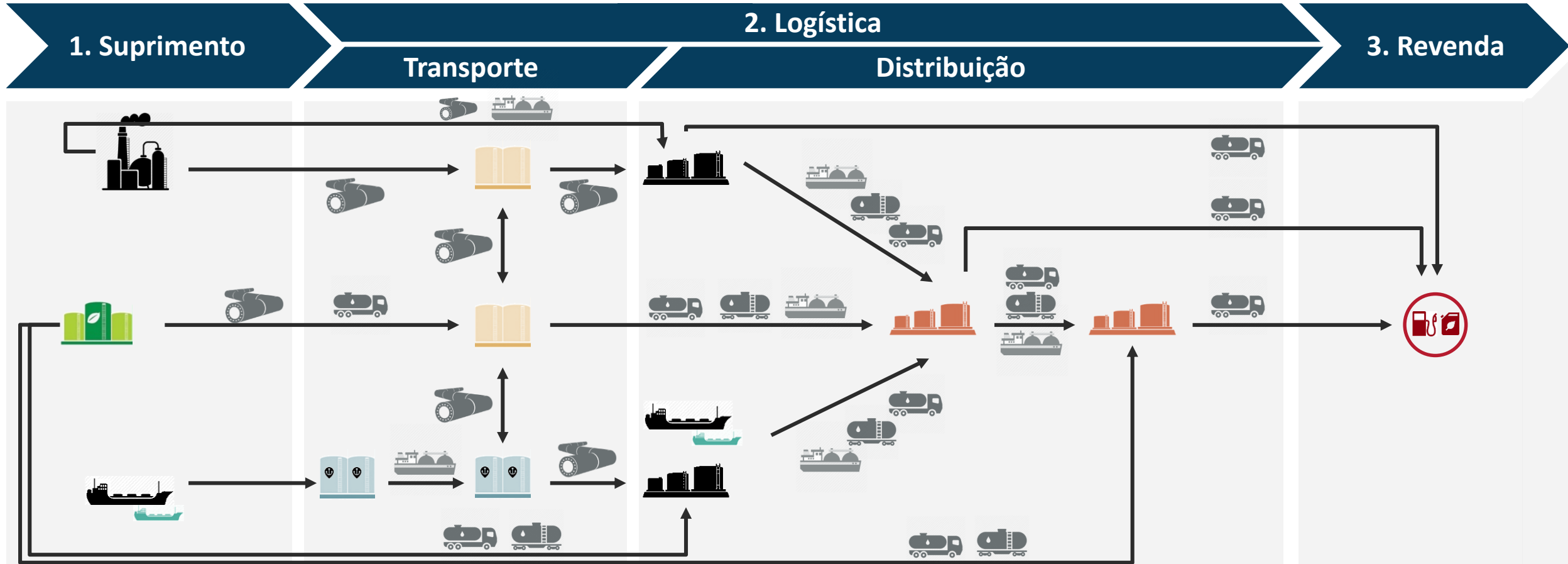
3. Novo Contexto do Downstream



Diversos agentes atuam na cadeia de distribuição de combustíveis, em cada elo. Suas funções são bem definidas e divididas, exigindo-se, na maior parte dos casos, independência dos agentes.



* TRR – Transportador Revendedor Retalhista e Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior



Legenda	Refinaria	Oferta Biocomb.	Term. Aquaviário	Base Primária	Transp. Rodo	Transp. Hidro
	Duto	Importação	Term. Terrestre	Base Secundária	Transp. Ferro	Postos/TRR/B2B



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

1.1. Agentes do Downstream

1.2. Papéis e Responsabilidades

1.3. Competição entre os Agentes

1.4. Formação de Preços

1.5. Grau de Intervenção do Estado

1.6. Nível de Serviço ao Consumidor

2. Questões Críticas para a Transição

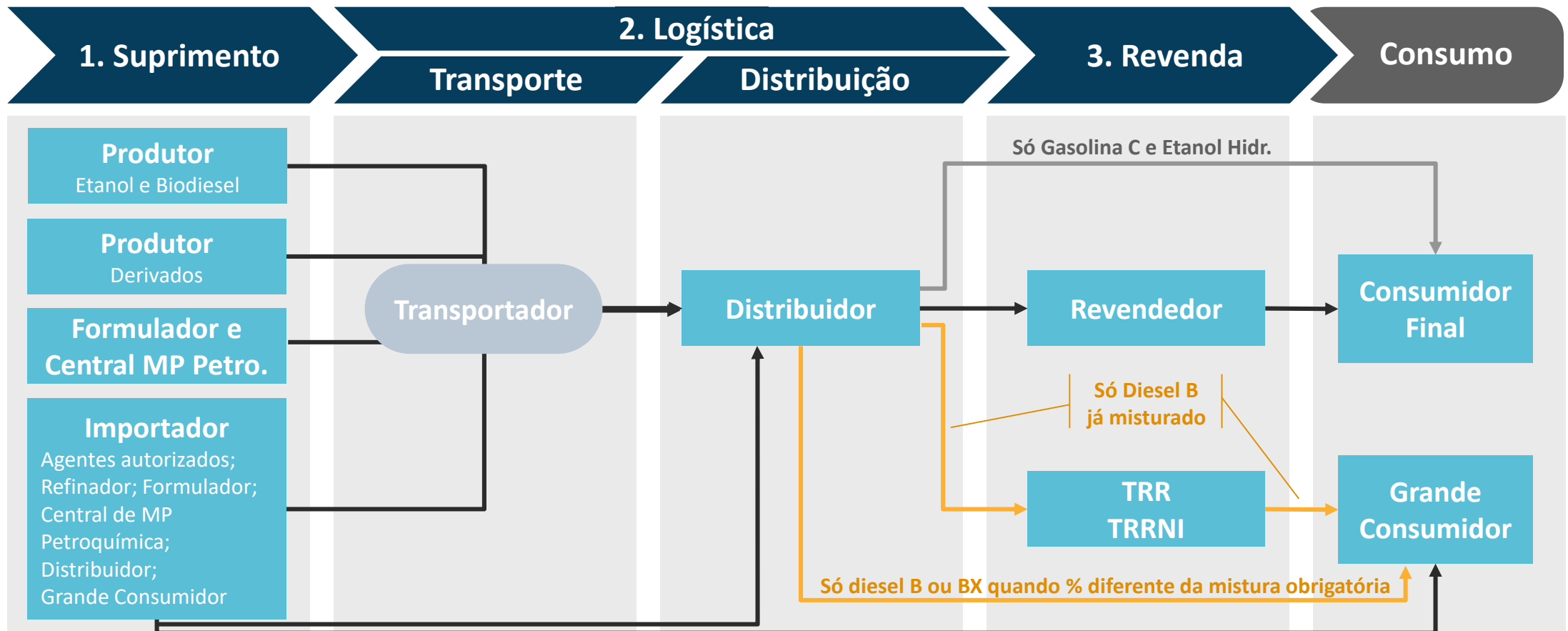
3. Novo Contexto do Downstream



Pela importância estratégica do setor de combustíveis, todos os agentes precisam de autorização da ANP para exercer sua atividade, assim como cumprir uma série de exigências, de forma regular. Os requisitos tendem a ser maiores à montante da cadeia e menores à jusante.

	REFINADOR / PRODUTOR	FORMULADOR DE COMBUSTÍVEL	TRANSPORTADOR
REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa Brasileira ▪ Exigências documentais ▪ Autorização ANP ▪ Ativos: refinaria / usinas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa Brasileira ▪ Exigências documentais ▪ Autorização ANP ▪ Capital Social: R\$20 MM ▪ Ativos: planta de formulação; tancagem mínima de 15 mil m³ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa Brasileira ▪ Exigências documentais ▪ Autorização ANP ▪ Autorização ANTAQ (Terminais Aquaviários) ▪ Ativos: duto, terminal, base primária
	DISTRIBUIDOR	REVENDEDOR	TRR
REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa Brasileira ▪ Exigências documentais ▪ Autorização ANP ▪ Capital Social: R\$4,5MM ▪ Ativos: instalações compatíveis com os fluxos de atendimento pretendidos; tancagem mínima de 750 m³ em uma instalação 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa Brasileira ▪ Exigências documentais ▪ Autorização ANP ▪ Ativos: posto de revenda 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Empresa Brasileira ▪ Exigências documentais ▪ Autorização ANP ▪ Capital Social: R\$ 400K ▪ Ativos: tancagem mínima de 45 m³/ instalação

As relações de compra e venda possíveis são previstas em regulação. As distribuidora fazem a desconsolidação dos grandes volumes, entregando o produto já misturado aos revendedores, TRR's e consumidores finais.

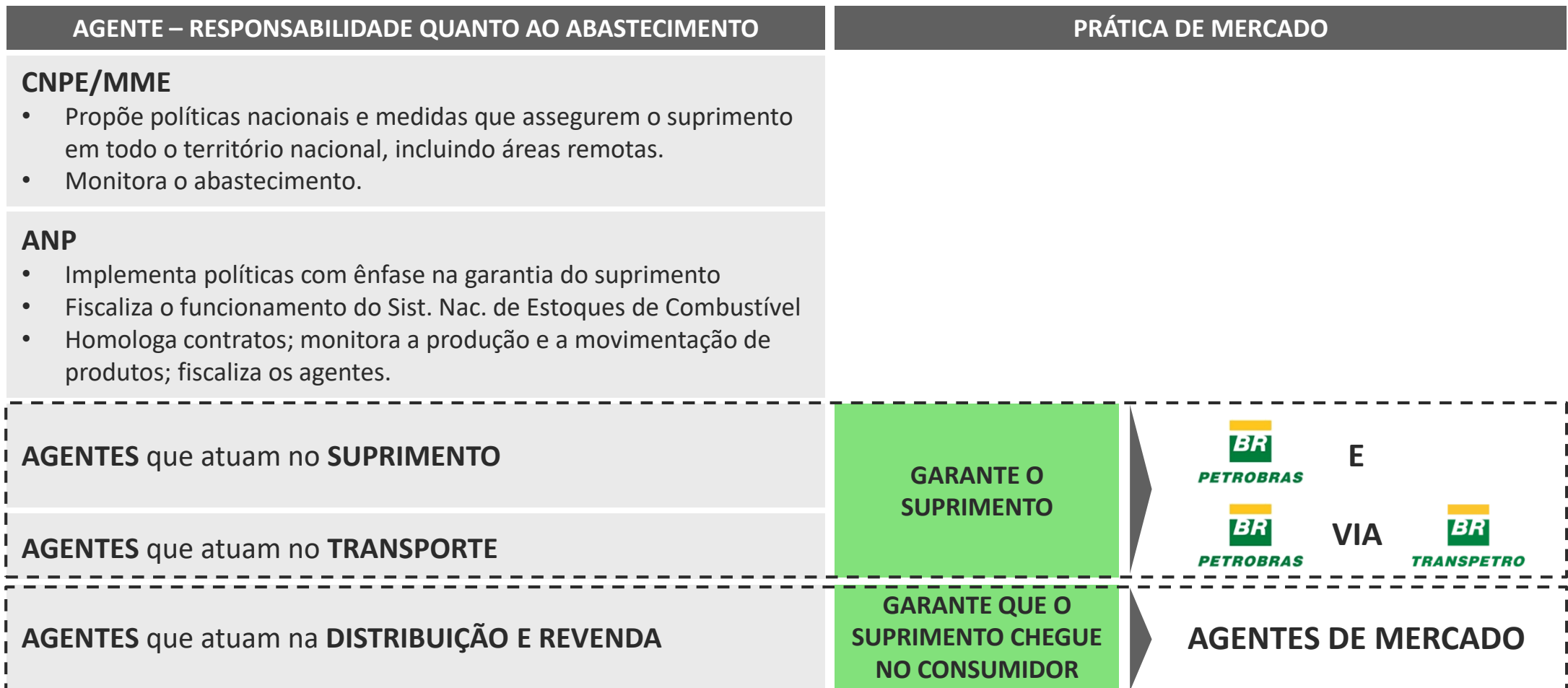


OBS: O fluxos relacionados ao QAV não estão sendo considerados, por uma questão de simplificação da análise.

Os fluxos são regidos por contratos privados entre agentes que não têm responsabilidade legal por garantir o abastecimento no país.

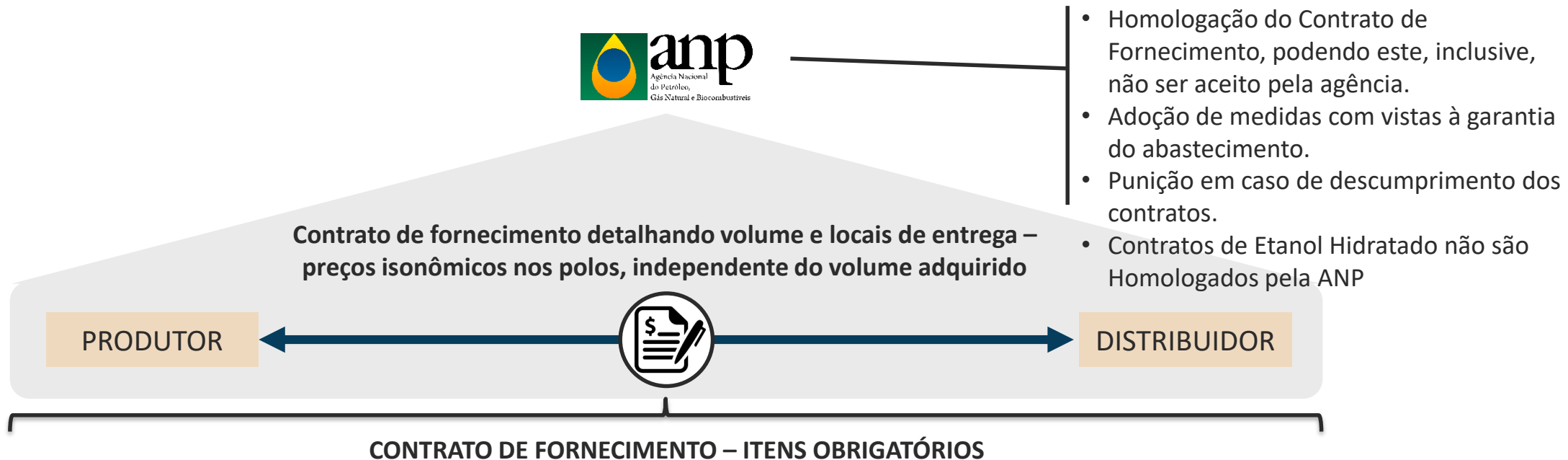
AGENTE – RESPONSABILIDADE QUANTO AO ABASTECIMENTO	ORIGEM DA RESPONSABILIDADE	PRÁTICA DE MERCADO
CNPE/MME <ul style="list-style-type: none"> • Propõe políticas nacionais e medidas que assegurem o suprimento em todo o território nacional, incluindo áreas remotas. • Monitora o abastecimento. 	Responsabilidade dada por lei	
ANP <ul style="list-style-type: none"> • Implementa políticas com ênfase na garantia do suprimento • Fiscaliza o funcionamento do Sist. Nac. de Estoques de Combustível • Homologa contratos; monitora a produção e a movimentação de produtos; fiscaliza os agentes. 	Responsabilidade dada por lei	
AGENTES que atuam no SUPRIMENTO	Nenhuma obrigação legal; Suprimento garantido por contratos de fornecimento	GARANTE O SUPRIMENTO
AGENTES que atuam no TRANSPORTE	Nenhuma obrigação legal; Apenas contratos de transporte	
AGENTES que atuam na DISTRIBUIÇÃO E REVENDA	Nenhuma obrigação legal; Suprimento garantido por contratos de fornecimento	GARANTE QUE O SUPRIMENTO CHEGUE NO CONSUMIDOR

Na prática, o principal agente responsável por garantir que não falte produto na cadeia de abastecimento do país é a Petrobras, por conta de sua infraestrutura e da atuação direta do Governo.



Dada a importância desses contratos privados de fornecimento para o abastecimento regular de combustíveis no país, todos esses contratos são homologados pela ANP. A Petrobras, como principal fornecedor de derivados, pratica uma política de cotas que garante que todas as distribuidoras receberão produto a preço isonômico, nos polos.

Contrato de Fornecimento de Derivados entre Produtor e Distribuidor






- Homologação do Contrato de Fornecimento, podendo este, inclusive, não ser aceito pela agência.
- Adoção de medidas com vistas à garantia do abastecimento.
- Punição em caso de descumprimento dos contratos.
- Contratos de Etanol Hidratado não são Homologados pela ANP

- a) volume anual contratado, por tipo de produto;
- b) locais de entrega
- c) condições de carregamento e modo de transporte;
- d) condições de serviço de entrega, por produto, por local

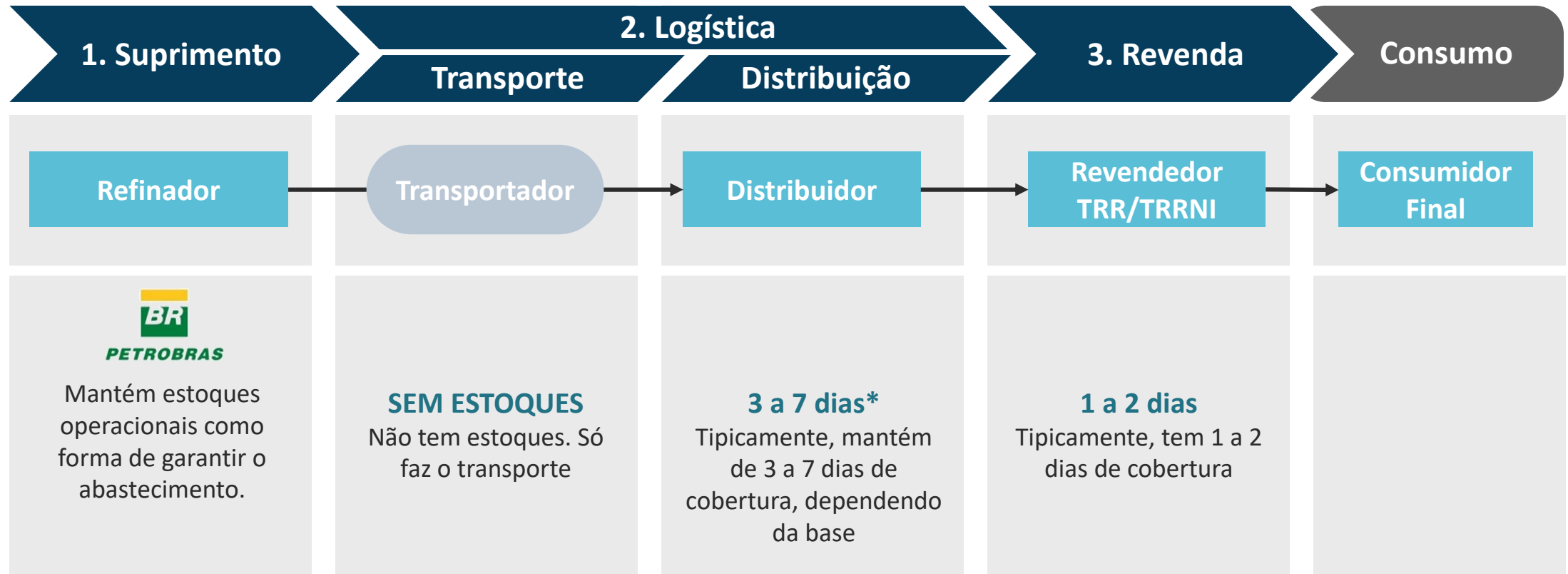
- de entrega, incluindo tempo de ressuprimento;
- e) prazo de vigência;
- f) preço indicativo pactuado entre as partes que contenha as condições de sua formação e dos seus reajustes.

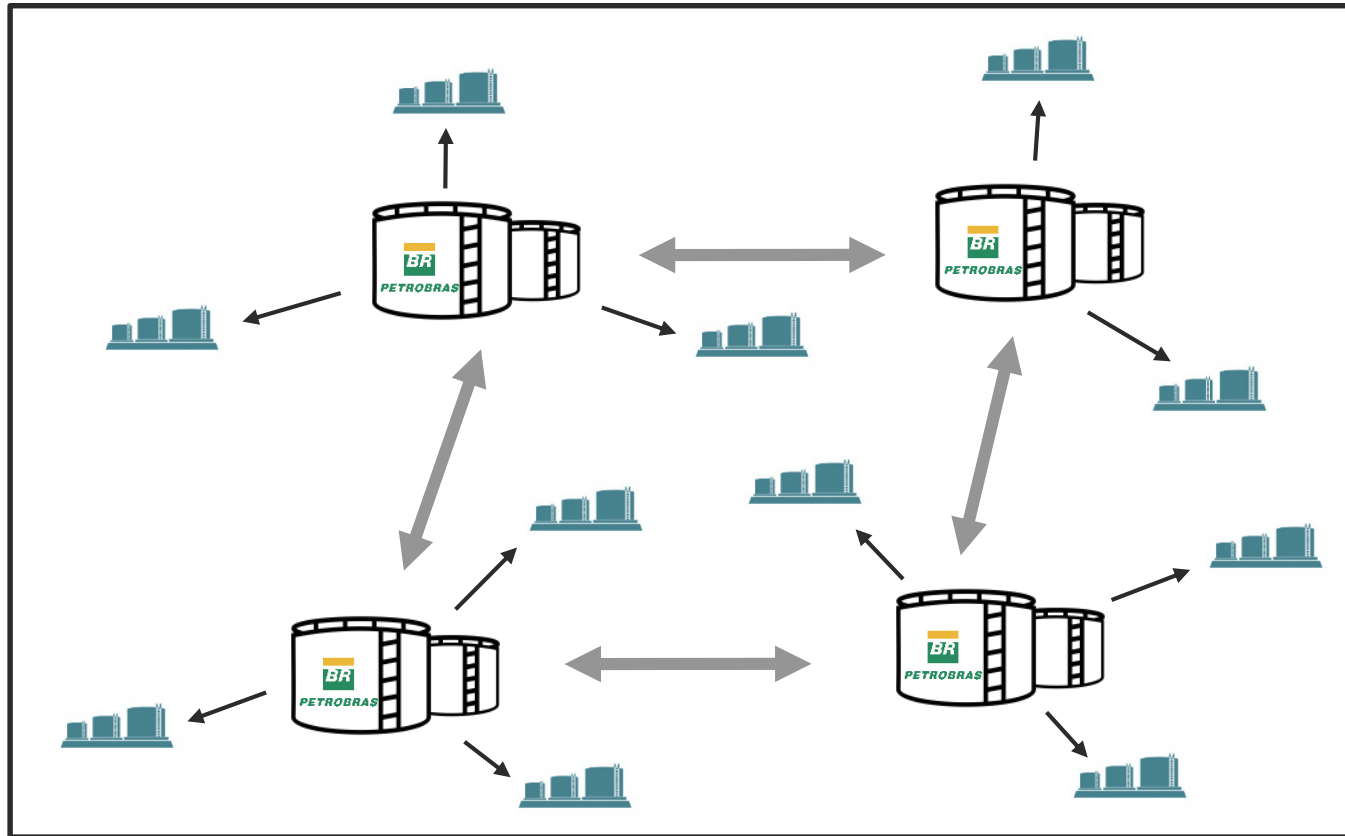
Um outro aspecto fundamental para a garantia do abastecimento diz respeito aos estoques exigidos dos agentes. Para derivados, a regulação exige um estoque mínimo de 3 a 5 dias de cobertura, dependendo da região. A existência de estoques estratégicos é prevista em legislação, porém, atualmente, optou-se por não se constituir esse tipo de estoque.

ESTOQUE		COBERTURA MÍNIMA (dias)	REGULAÇÃO	PRÁTICA DO SETOR
OPERACIONAL	DERIVADOS	Produtor	Resolução ANP nº 45/2013	Na média, produtores e distribuidores não tem dificuldade em manter os estoques operacionais mínimos exigidos 
		Distribuidoras		
	ETANOL ANIDRO	Usina e Importador	Resolução ANP nº 67/2011	Estoques cumpridos, porém, com a geração de custos desnecessários na cadeia. 
		Distribuidoras		
ESTRATÉGICO	PETRÓLEO / ETANOL	Governo	Lei nº 8.176 / 1991	Estudos do MME evidenciaram a não existência de razões para constituir estoques estratégicos 

* Caso o produtor contrate com no mínimo 90% do volume de etanol anidro comercializado no ano civil anterior, fica dispensado da comprovação de estoque em 31 de janeiro

Na prática, os estoques operacionais do sistema de abastecimento ficam distribuídos ao longo da cadeia, com cada elo mantendo alguns dias de cobertura. É importante notar que as distribuidoras mantêm, em algumas bases, níveis de cobertura um pouco maiores do que aqueles mínimos exigidos pela regulação. Além disso, a Petrobras também mantém estoques maiores do que os níveis mínimos exigidos, como forma de dar resiliência ao sistema.







Estoques na Cadeia

A participação de um refinador dominante permite a centralização do controle dos estoques no refino, possibilitando uma melhor gestão dos saldos de produto, inclusive, com a alternativa de transferência entre refinarias

Legenda

-  Estoque Petrobras na refinaria
-  Estoque nas bases das distribuidoras

Embora não haja uma responsabilidade legal por garantir o abastecimento, a Petrobras prevê, em seu contrato de fornecimento com as distribuidoras, que, em caso de interrupção ou redução de fornecimento, a empresa garante a entrega de produto em um polo alternativo.

Fornecimento de:

- Gasolina A
- Óleo Diesel A
- Óleo Diesel Marítimo
- OCTE

Procedimento em caso de Interrupção ou Redução no Fornecimento:

1. O produtor de derivados deverá comunicar à ANP e aos distribuidores os **novos pontos de entrega decorrentes de qualquer interrupção e/ou redução de fornecimento** que resulte em realocação de entrega programada do produto.
2. Caso a oferta de produto seja inferior ao total de pedidos, em determinado local de entrega, o volume disponível no produtor, naquele local de entrega, deverá ser **rateado de forma proporcional à média mensal de suas entregas, nos últimos 3 meses**, para os distribuidores.

Fontes Típicas de Problemas no Abastecimento

1. Parada não planejada de refinaria
2. Problema em embarcação de transporte (importação ou cabotagem)
3. Interrupção de fluxo em duto ou ferrovia

Soluções de Curto Prazo

- Consumo dos estoques ao longo da cadeia (curto prazo)
- Importação
- Remanejamento de produtos nos diferentes polos do país – frequentemente, através de fluxos rodoviários



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

1.1. Agentes do Downstream

1.2. Papéis e Responsabilidades

1.3. Competição entre os Agentes

1.4. Formação de Preços

1.5. Grau de Intervenção do Estado

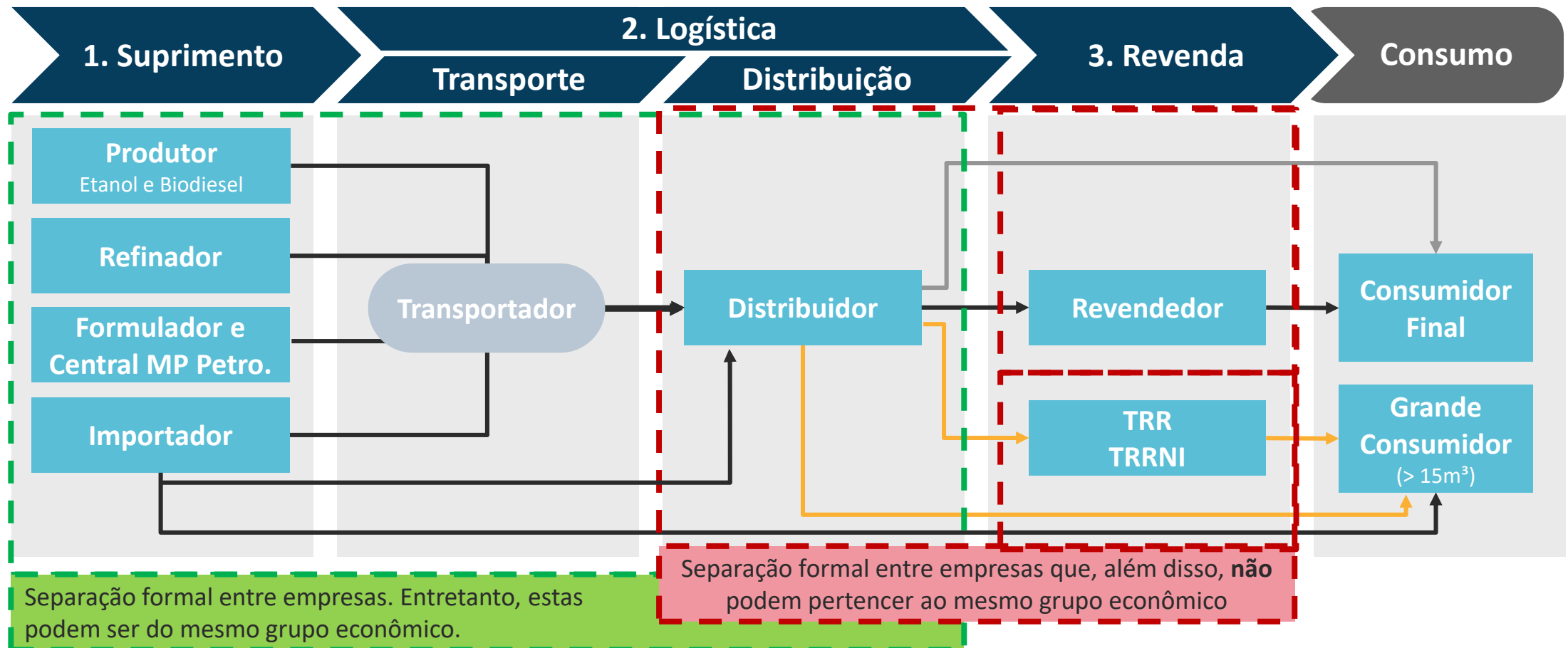
1.6. Nível de Serviço ao Consumidor

2. Questões Críticas para a Transição

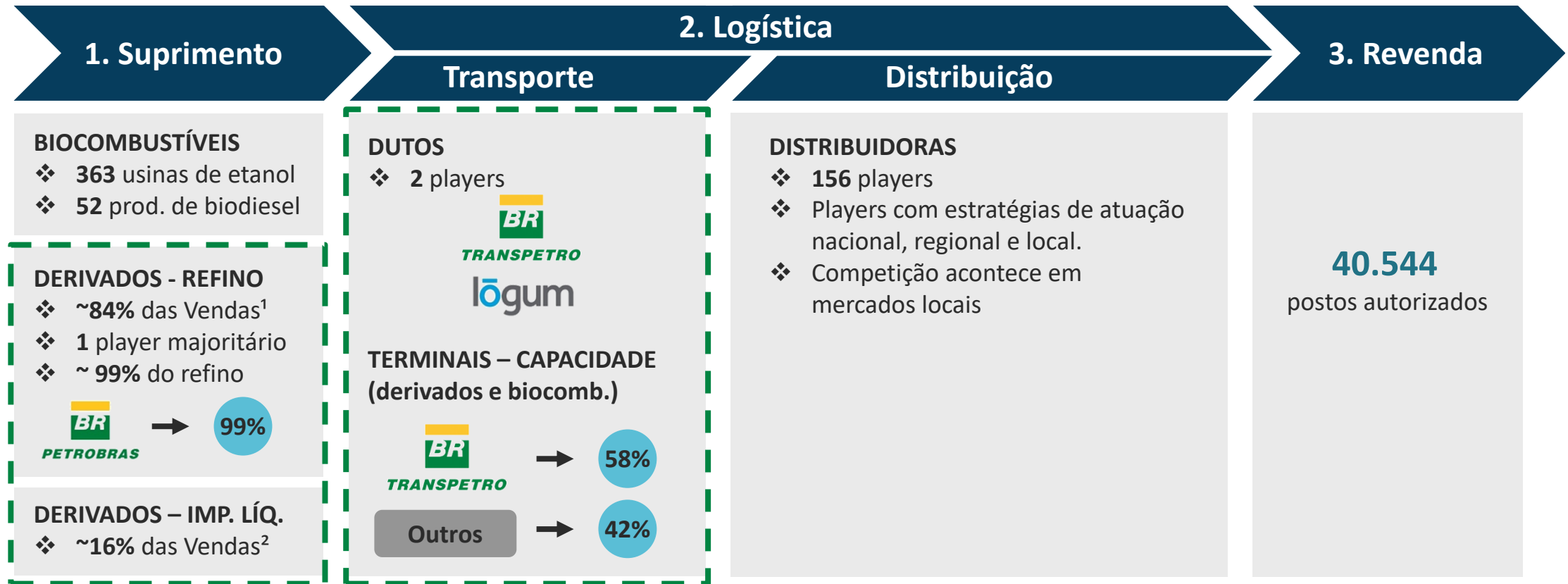
3. Novo Contexto do Downstream



A legislação permite que um mesmo grupo econômico detenha empresas nos elos do Suprimento, Transporte e Distribuição. A legislação não permite, porém, que distribuição e revenda pertençam a um mesmo grupo econômico.



Quando se analisa o número de empresas em cada elo da cadeia, percebe-se uma grande concentração no refino e uma grande pulverização na revenda, que conta com mais de 40 mil postos autorizados.



DOMINÂNCIA ABSOLUTA DA PETROBRAS

1 - Produção / Vendas, só Gasolina A e Diesel A, em 2018 ; 2 - Importação Líquida / Vendas, só Gasolina A e Diesel A, em 2018;

Fonte: ANP; Análises: Leggio

No elo do Suprimento, tem-se realidades bastante distintas entre a produção de biocombustíveis e o refino, quanto à concentração de mercado. Enquanto a Petrobras detém aproximadamente 99% da capacidade de refino do país, a produção de biocombustíveis é feita em mais de 400 usinas. Já na importação, existem mais de 200 empresas autorizadas.

1. Suprimento

BIOCOMBUSTÍVEIS

- ❖ 363 usinas de etanol
- ❖ 52 prod. de biodiesel

- ❖ Expansão da produção dependente de aumento de área plantada e de produtividade.
- ❖ Competição, na importação, com o etanol de milho americano
- ❖ Competição, na produção, com a produção de açúcar
- ❖ Produção pulverizada geograficamente em algumas macro regiões e entre muitos players.

DERIVADOS - REFINO

- ❖ ~84% das Vendas¹
- ❖ 1 player majoritário
- ❖ ~99% do refino



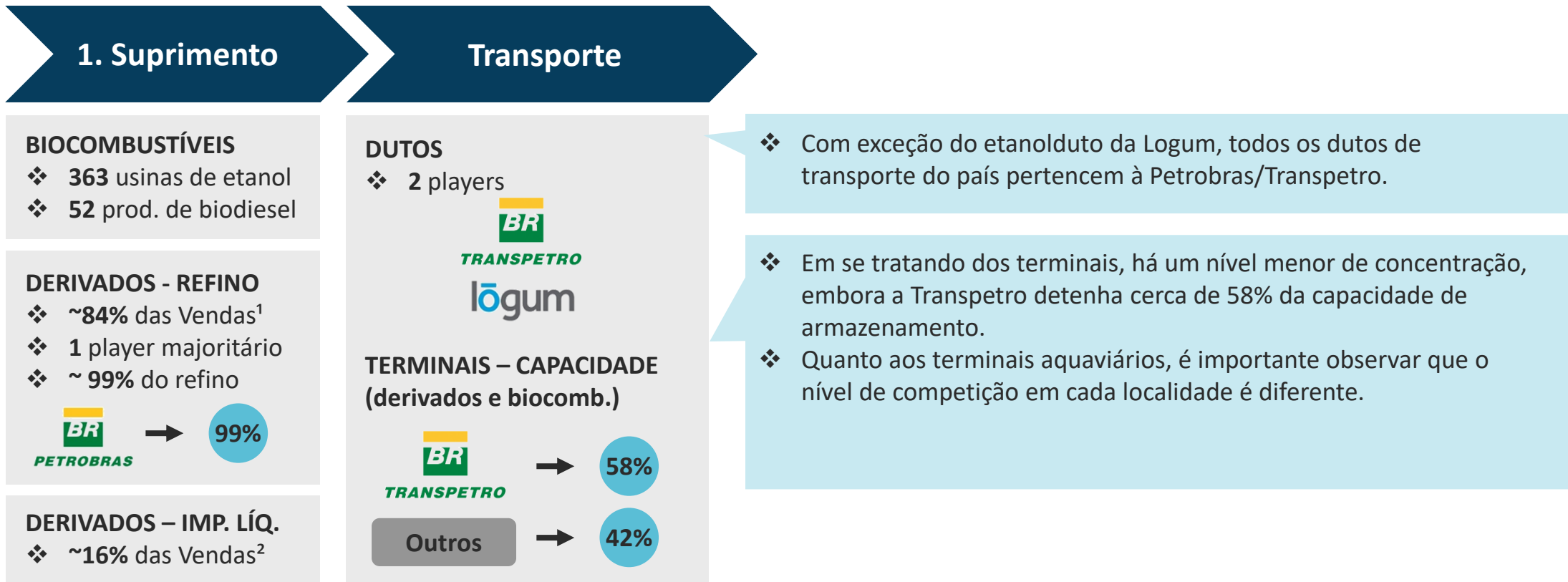
- ❖ 17 refinarias autorizadas
- ❖ Domínio absoluto da Petrobras, que sofre influencias do governo
- ❖ Capacidade nominal total de refino autorizada: 363 mil m³ por dia

DERIVADOS – IMP. LÍQ.

- ❖ ~16% das Vendas²

- ❖ Sendo o país deficitário em derivados, há necessariamente importação, para cobrir o déficit de produção.
- ❖ As importações efetuadas pela Petrobras podem influenciar a dinâmica de importação feita pelos demais agentes.

No elo do Transporte, a Petrobras ainda é o player dominante. Entretanto, a situação varia entre dutos e terminais. Nos dutos a empresa controla praticamente a totalidade da movimentação. Já em relação aos terminais, há mais players no mercado, com a competição ocorrendo por porto.



Existem regras para livre acesso a terminais aquaviários e dutos de transporte que são de difícil aplicabilidade devido ao modelo vigente, com concentração dos ativos de refino e logística primária em um agente.

Livre Acesso à Infraestrutura – Interesses Divergentes

INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

Frequentemente, com características de monopólio natural



DESINCENTIVO A INVESTIMENTOS

Sem exclusividade, cai interesse em ser proprietário

Limitações do Livre Acesso:

1. A operacionalização das regras de livre acesso é difícil;
2. O preço pode não necessariamente refletir as condições de mercado, inviabilizando o uso da infraestrutura;
3. Há dificuldade em fiscalizar o cumprimento das regras.



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

1.1. Agentes do Downstream

1.2. Papéis e Responsabilidades

1.3. Competição entre os Agentes

1.4. Formação de Preços

1.5. Grau de Intervenção do Estado

1.6. Nível de Serviço ao Consumidor

2. Questões Críticas para a Transição

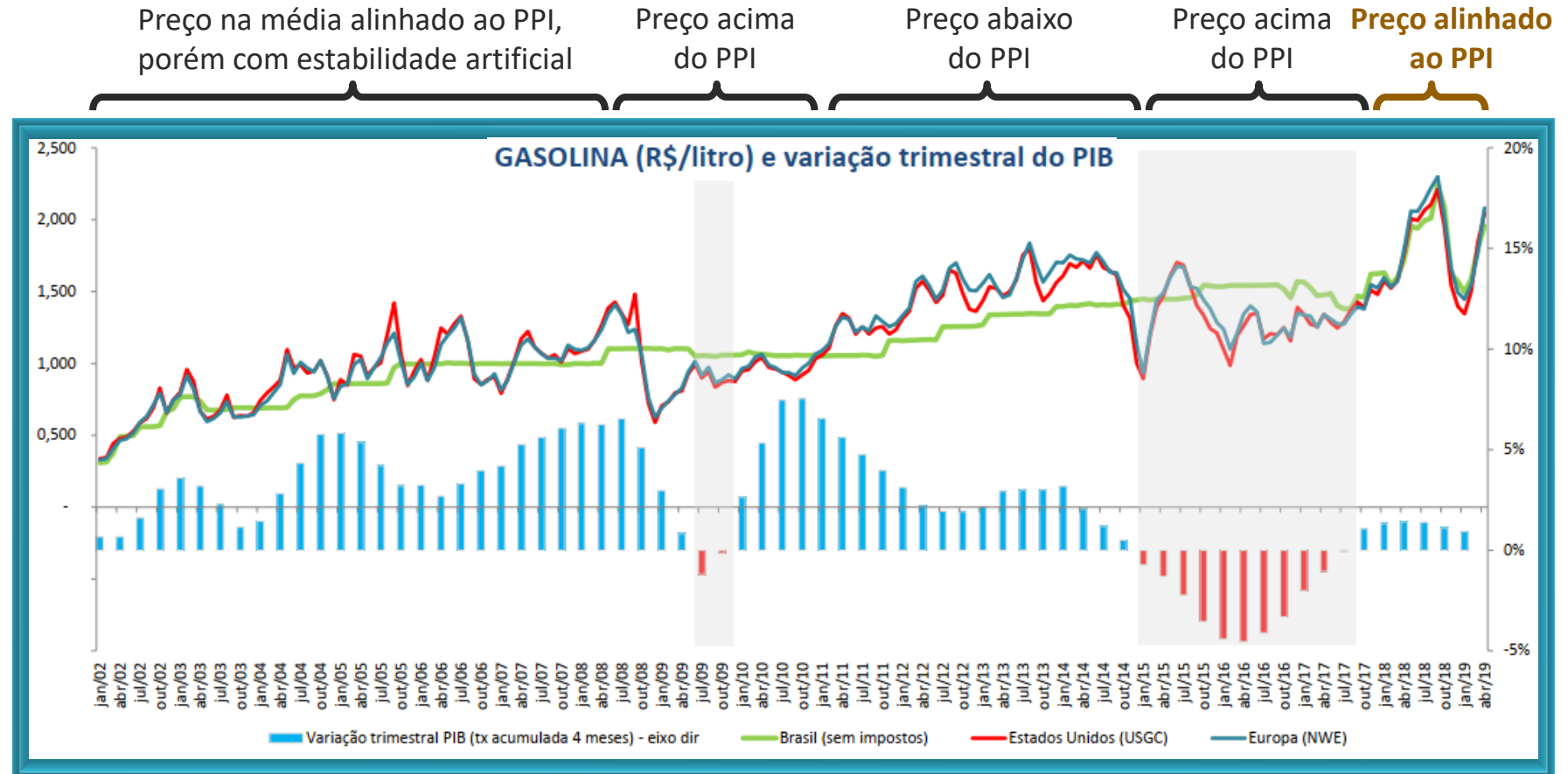
3. Novo Contexto do Downstream



Em um mercado de livre concorrência de uma commodity global, o preço de venda adotado pelo produtor converge ao PPI, preço de paridade internacional, gerando, assim, competição entre fornecedores locais e importadores. O preço Petrobras, a partir de 2018, encontra-se alinhado ao PPI.

A política de preços da Petrobras influencia todo o mercado diretamente

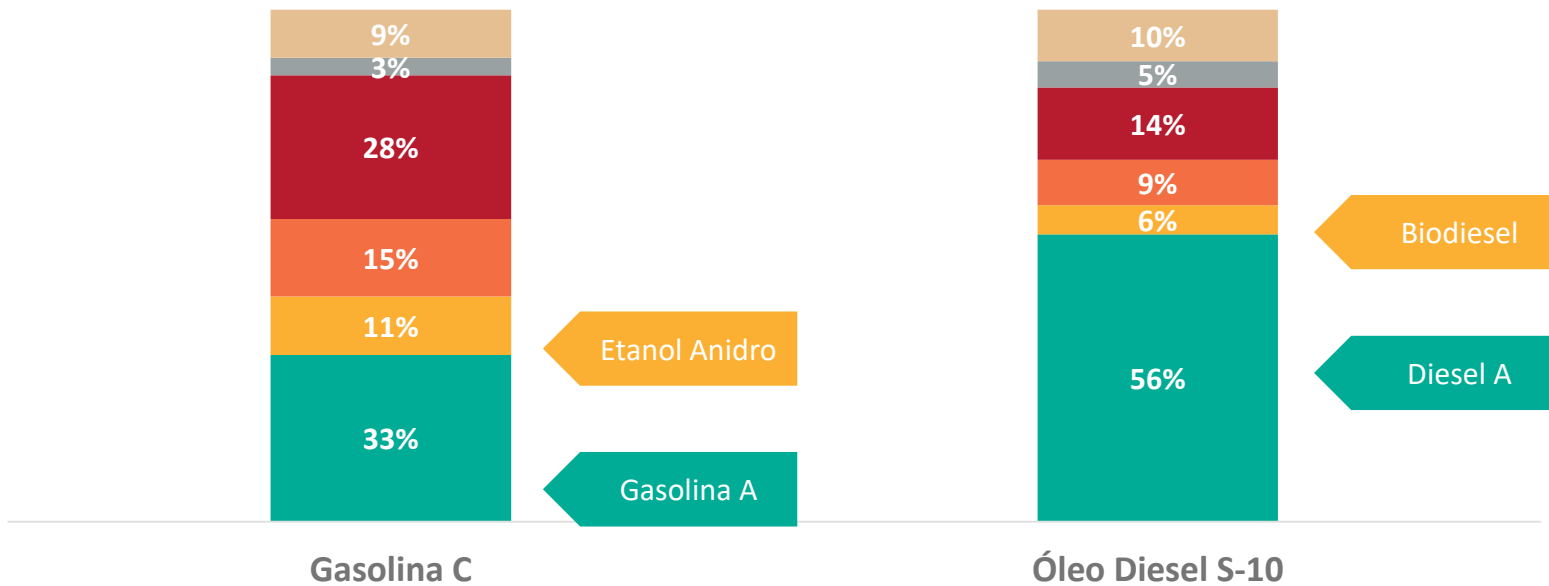
- Preços praticados pela Petrobras acima do PPI dão margem à entrada de tradings no mercado.
- Preços praticados abaixo do PPI desestimulam fortemente a importação.
- Variações de preço por motivações exógenas ao mercado geram insegurança e desestimulam investimentos.



Fonte: Gráfico ANP

Adicionado ao preço do consumidor, estão as componentes de biocombustível misturado ao derivado, tributos, custos de transporte e margem da distribuição e revenda. O principal componente da formação de preço é o PPI e o segundo, é o tributo incidente nos combustíveis.

Composição de Preço de Combustíveis



- Componentes muito importantes da composição do preço final, como o **preço do petróleo** no mercado internacional e a incidência de **tributos**, são exógenos às condições e organização da cadeia de abastecimento.
- A **complexidade tributária e as diferenças de alíquotas** entre estados, porém, influenciam a cadeia.

■ Gasolina A / Diesel A
 ■ Tributos Federais
 ■ Margem Distribuição + Custos Transporte

■ Etanol Anidro / Biodiesel
 ■ Tributo Estadual
 ■ Margem Revenda



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

1.1. Agentes do Downstream

1.2. Papéis e Responsabilidades

1.3. Competição entre os Agentes

1.4. Formação de Preços

1.5. Grau de Intervenção do Estado

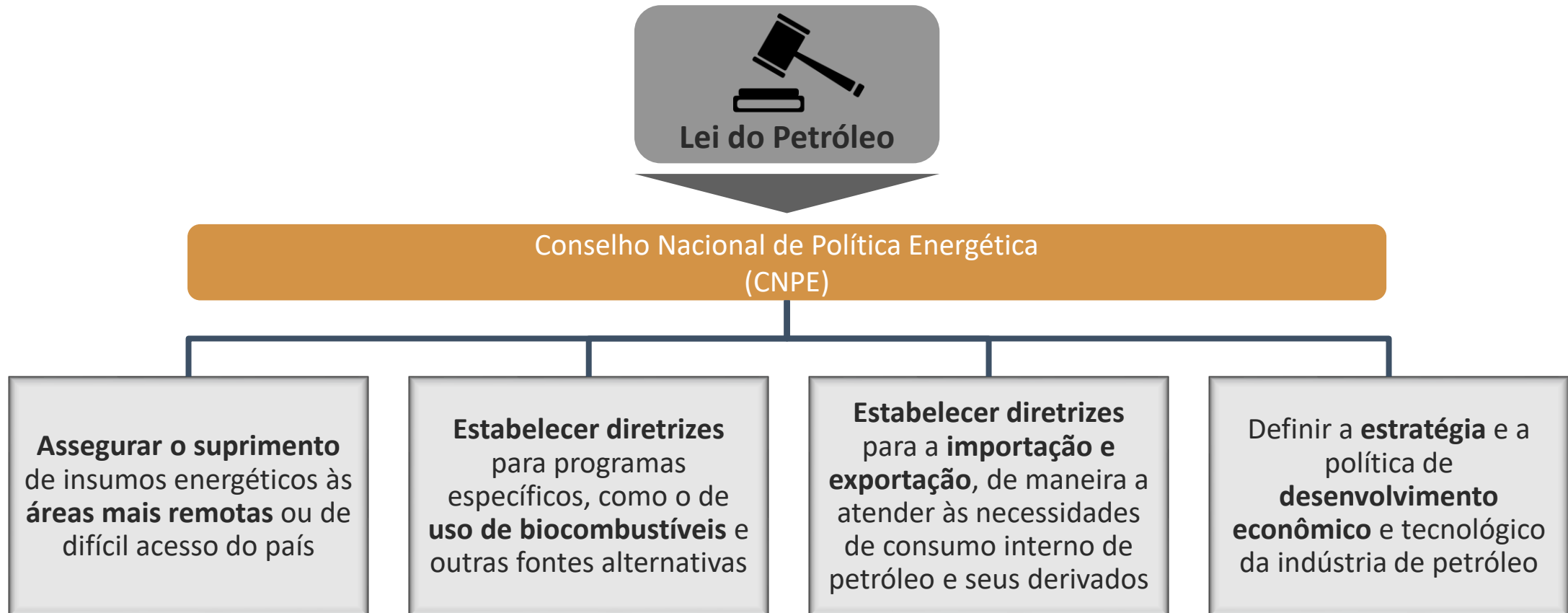
1.6. Nível de Serviço ao Consumidor

2. Questões Críticas para a Transição

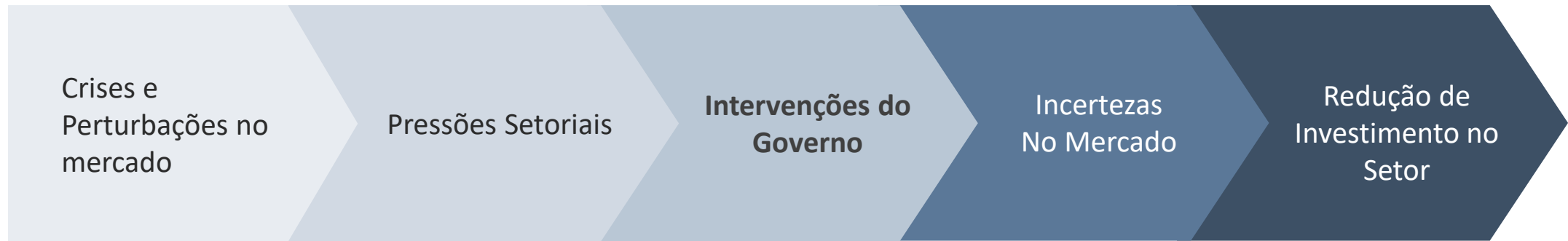
3. Novo Contexto do Downstream



O CNPE foi criado pela Lei do Petróleo (1997), vinculado à Presidência da República e presidido pelo MME com o objetivo de propor diretrizes relacionadas à política energética nacional. É através do CNPE e do MME que o governo formalmente direciona o setor de combustíveis do país.



Além da formulação de diretrizes estratégicas e da regulação, o governo acaba intervindo no ambiente econômico a partir de pressões setoriais, sejam elas originadas por crises ou pela busca de melhores condições competitivas para determinados grupos.



Exemplos:

- Intervenção em políticas de preço da Petrobras
- Protecionismo no mercado de etanol, com a taxaço de parte do etanol importado
- Intervenção nos preços do mercado de biodiesel (ex. PMR – Preço Máximo de Referência)
- Homologação de contratos entre Petrobras e distribuidoras
- Protecionismo na cabotagem priorizando o uso de embarcações de bandeira brasileira
- Subvenção à comercialização de óleo diesel



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

1.1. Agentes do Downstream

1.2. Papéis e Responsabilidades

1.3. Competição entre os Agentes

1.4. Formação de Preços

1.5. Grau de Intervenção do Estado

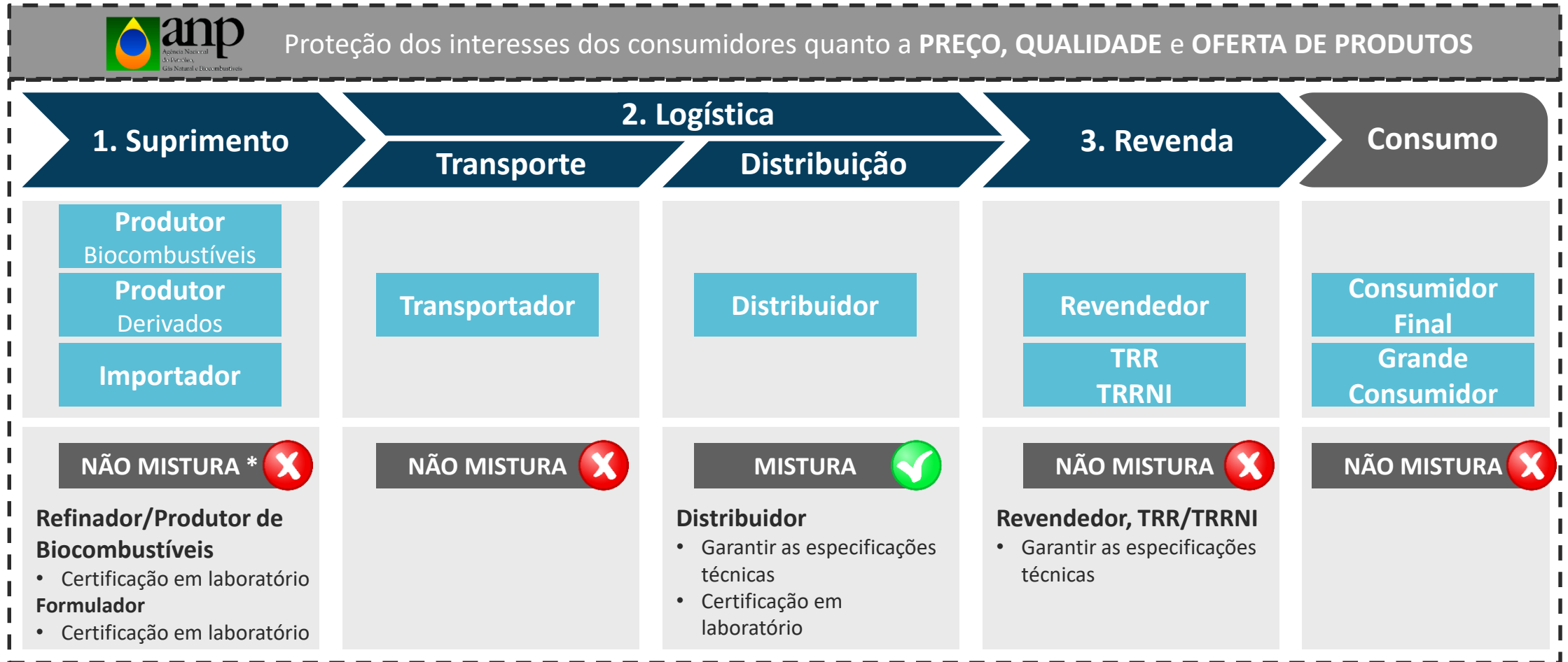
1.6. Nível de Serviço ao Consumidor

2. Questões Críticas para a Transição

3. Novo Contexto do Downstream

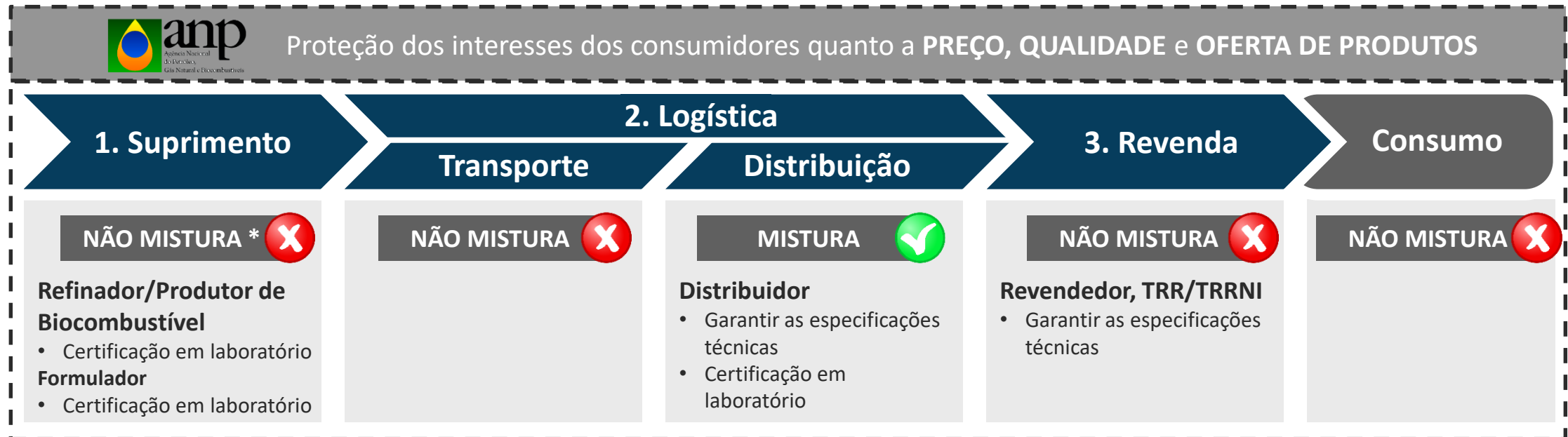


A proteção dos interesses do consumidor é uma consequência direta do bom funcionamento de um bom modelo do downstream. Atualmente, só as distribuidoras têm autorização para fazerem as misturas obrigatórias.



* Ao refinador é permitido misturar Biodiesel ao Diesel

Com fluxos bem definidos na cadeia, produtores, importadores e distribuidores são obrigados a certificar a qualidade de seus produtos e a ANP é responsável por monitorar e fiscalizar os agentes.

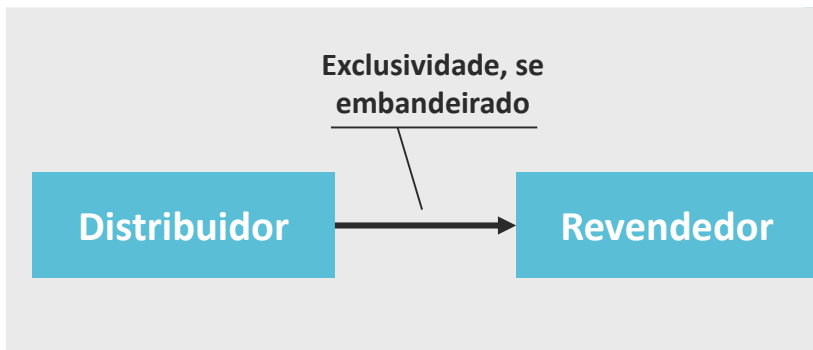


1. Produtores, importadores e distribuidoras são obrigados a certificar a qualidade de seus produtos e estão sujeitos a monitoramento e fiscalização, a qualquer tempo.
2. Além da fiscalização direta nas instalações dos agentes, a ANP fiscaliza os percentuais de combustíveis nas misturas obrigatórias através de um balanço de massa, ou seja, verificando se a quantidade adquirida de cada combustível é compatível com os percentuais obrigatórios nas misturas.
3. O Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) tem por objetivo monitorar a qualidade do produto que chega ao consumidor e subsidiar atuação da área de fiscalização do abastecimento da ANP.

* Ao refinador é permitido misturar Biodiesel ao Diesel

A marca comunica a proposta de valor de cada agente. Além disso, a exclusividade de fornecimento em postos embandeirados faz parte de um sistema de rastreamento de origem dos produtos, que permite a responsabilização dos agentes pela qualidade.

Relação Distribuidora – Revendedor



Ambiente Competitivo

Diferenciação é dada pelos produtos comercializados, processos de controle de qualidade dos produtos, por disponibilidade, serviços complementares, qualidade de atendimento, entre outros.

Papel da Marca

A **MARCA** tem valor, para **GARANTIR** a origem e a qualidade dos produtos

Exclusividade de Fornecimento, em caso de Embandeiramento

A exclusividade de fornecimento nos postos embandeirados garante:

1. Rastreio da origem
2. Responsabilização pela qualidade dos produtos



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

2. Questões Críticas para a Transição

2.1. Consequências do Desinvestimento Petrobras no Refino

2.2. Gargalos em Infraestrutura

2.4. Questões Tributárias

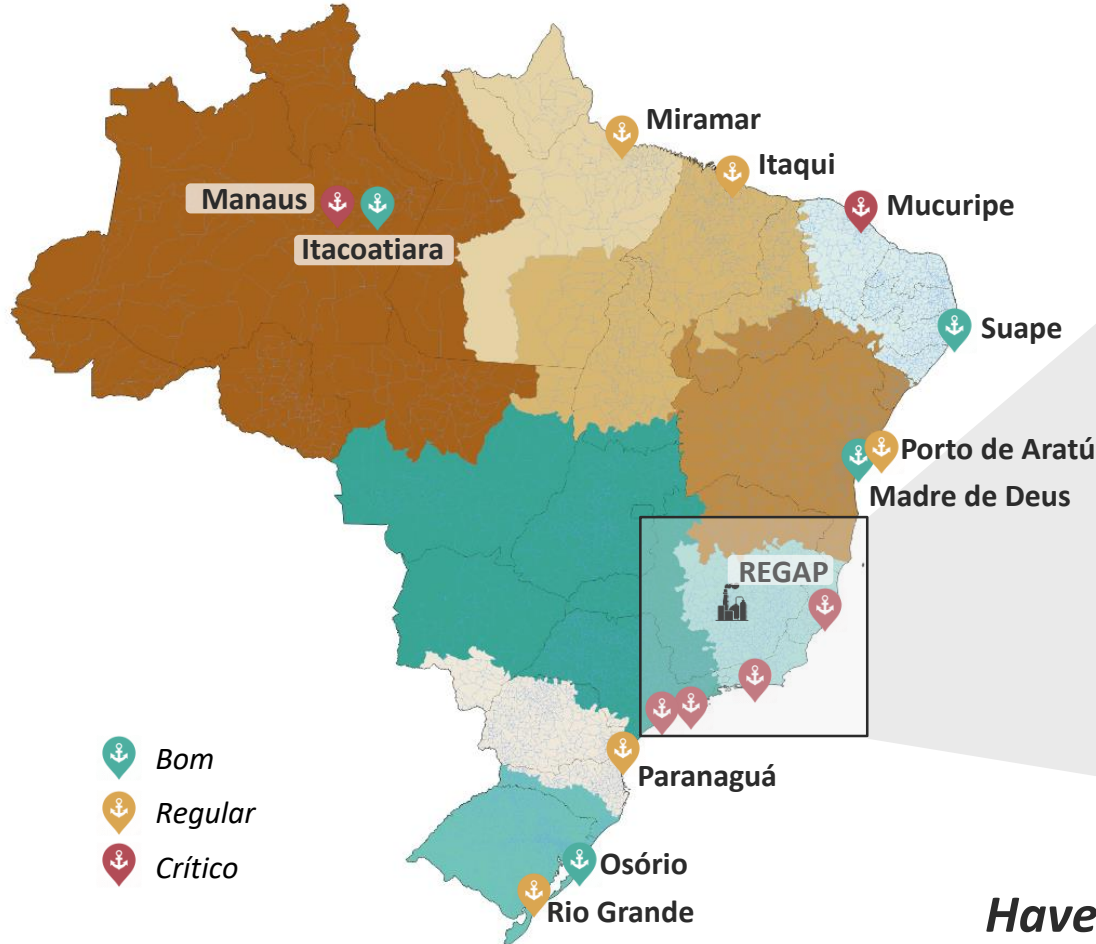
3. Novo Contexto do Downstream





TÓPICO DE INTERESSE	GARGALOS NA INFRAESTRUTURA FÍSICA
INSTRUMENTO AFETADO	<ul style="list-style-type: none"> • PNL – Plano Nacional de Logística
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Orçamento limitado do governo, gerando baixo investimento. 2. Déficit na disponibilidade de infraestruturas, gerando gargalos. 3. Proposição de projetos com participação da iniciativa privada limitada à velocidade de implementação do investimento.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Mudança nos fluxos de produtos no país, com a possibilidade de competição entre cadeias através de cabotagem e outros modais de transporte.</p> <p>A competição se dará entre cadeias de abastecimento e com o produto importado. Para que isso possa acontecer, a infraestrutura portuária e de internalização precisa ser competitiva.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Necessidade de infraestrutura para garantir a competição entre as cadeias. 2. Necessidade de infraestrutura adicional de “by-pass” para dutos conectados às refinarias. 3. Priorização dos investimentos em infraestrutura logística por cadeia logística.

Terminais Portuários de Interesse – Presença de Gargalos



Caso REGAP: infraestrutura direta para competição sofrendo com gargalos



Haverá infraestrutura para viabilizar a competição?

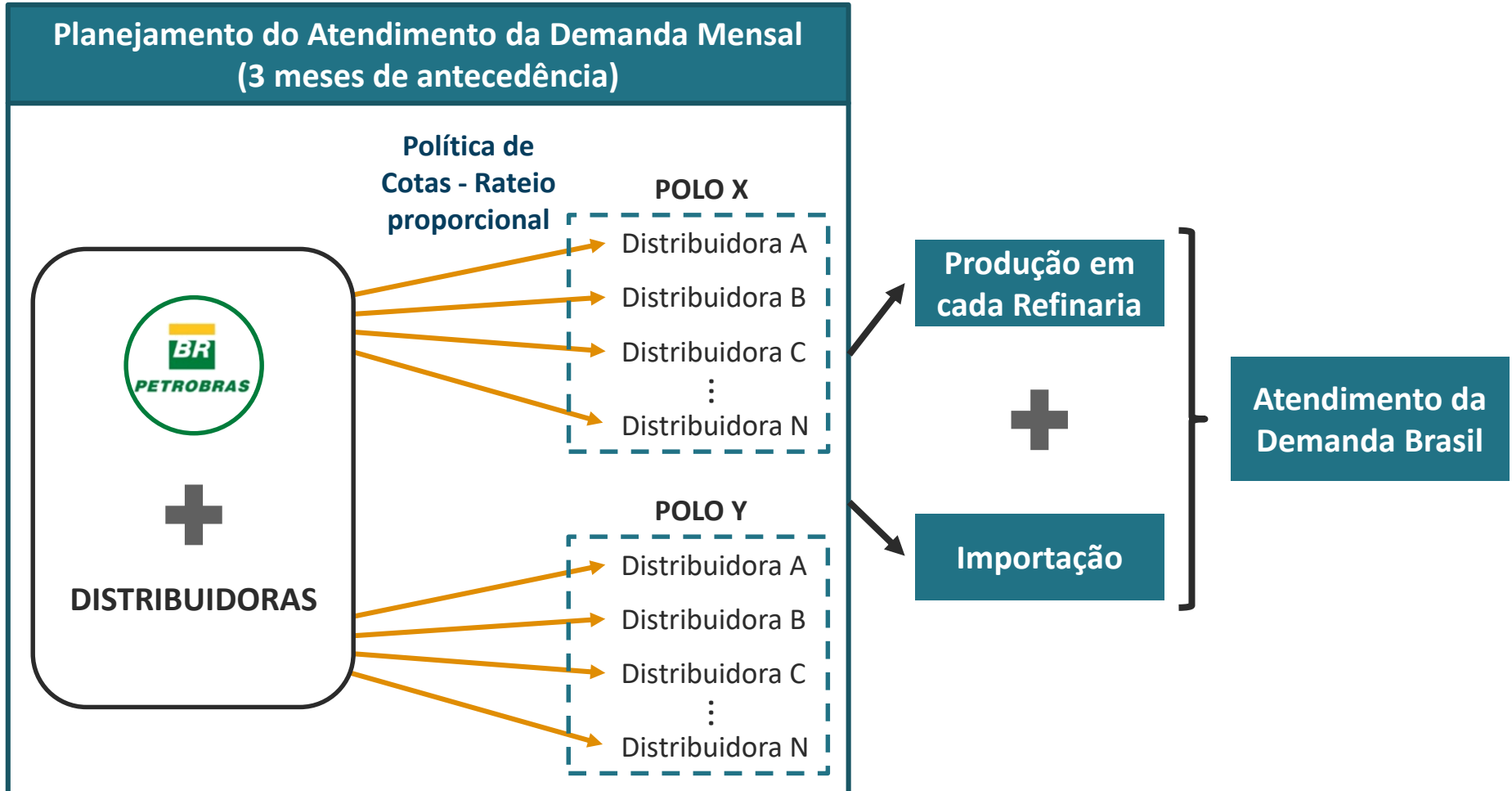


TÓPICO DE INTERESSE	RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA DO ABASTECIMENTO
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo) • Resolução ANP nº 58/2014
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. O fornecimento é garantido através dos contratos de fornecimento entre a Petrobras e as distribuidoras. 2. As distribuidoras informam a Petrobras o volume demandado por polo de venda com antecedência e se garante que a oferta será suficiente para atender a demanda. 3. A Petrobras adota uma política de cotas, em que todos os distribuidores recebem fornecimento. Quando a demanda no polo é superior a oferta, é feito um rateio com base no consumo dos últimos 3 meses. 4. A regulação prevê um Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis. Atualmente não há estoque estratégico de petróleo e não existe previsão a estoques estratégicos de derivados. <p>(Continuação no próximo slide)</p>

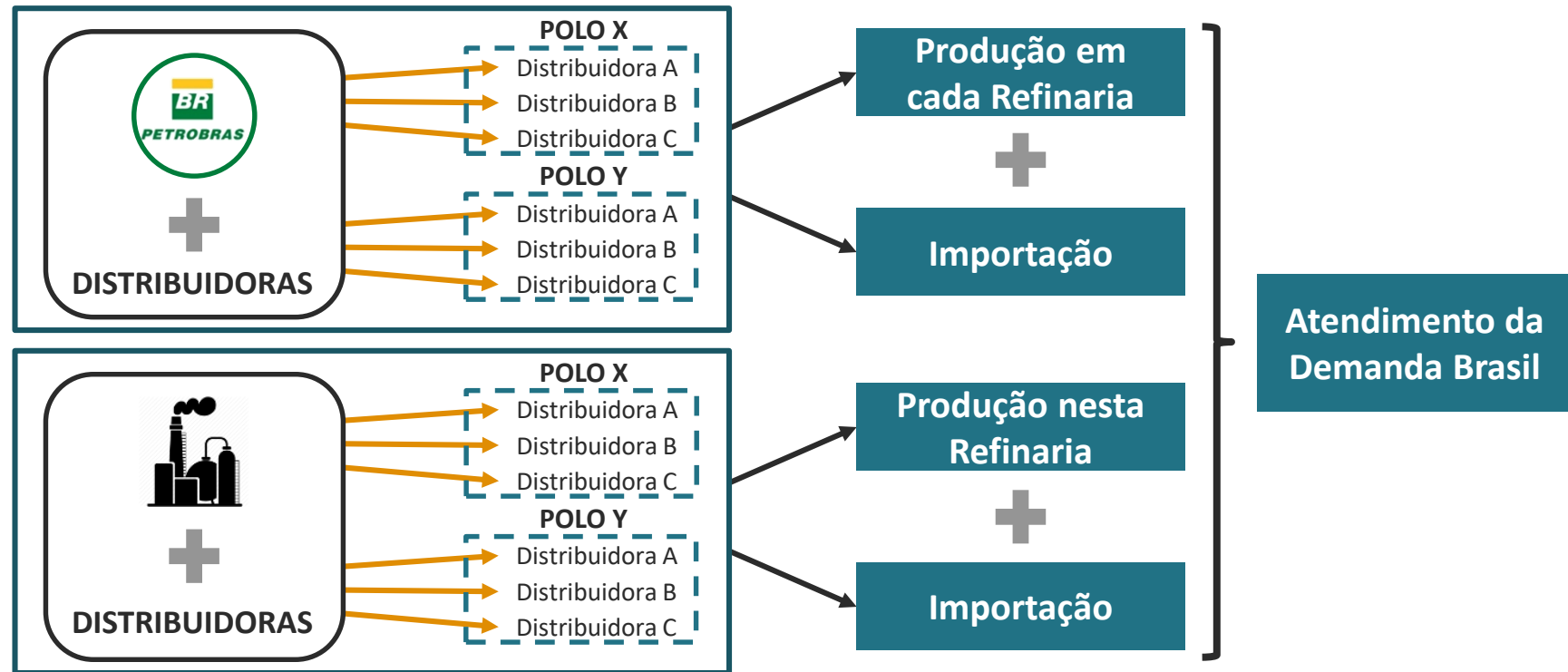


TÓPICO DE INTERESSE	RESPONSABILIDADE PELA GARANTIA DO ABASTECIMENTO
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo) • Resolução ANP nº 58/2014
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Haverá a possibilidade de um número maior de refinadores ofertando produto num mesmo polo. <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. No caso de abastecimento regular: <ul style="list-style-type: none"> • Sistema de garantia do atendimento da demanda de curto prazo (semanal) pela oferta de produto, nos polos de venda do país. 2. No caso de ruptura: <ul style="list-style-type: none"> • Estratégia para garantir o abastecimento no país (estoque estratégico, capacidade ociosa contratada, obrigatoriedade de fornecimento alternativo, etc.) 3. Definição dos papéis e responsabilidades, tanto na estratégia de abastecimento quanto no sistema de garantia do atendimento à demanda.

CONTEXTO ATUAL



COM O
DESINVESTIMENTO



Qual sistema será utilizado para garantir o atendimento mensal no Brasil?

CONTEXTO ATUAL

Fontes Típicas de Problemas no Abastecimento

1. Parada não planejada de refinaria
2. Problema em embarcação de transporte (importação ou cabotagem)
3. Interrupção de fluxo em duto ou ferrovia



- Remanejamento de produtos nos diferentes polos do país
- Importação
- Consumo dos estoques ao longo da cadeia

*COM O
DESINVESTIMENTO*

Fontes Típicas de Problemas no Abastecimento

1. Parada não planejada de refinaria
2. Problema em embarcação de transporte (importação ou cabotagem)
3. Interrupção de fluxo em duto ou ferrovia



- Compra e venda de estoques entre refinadores?
- Contratos de fornecimento alternativo?
- Compra de capacidade ociosa nas refinarias?

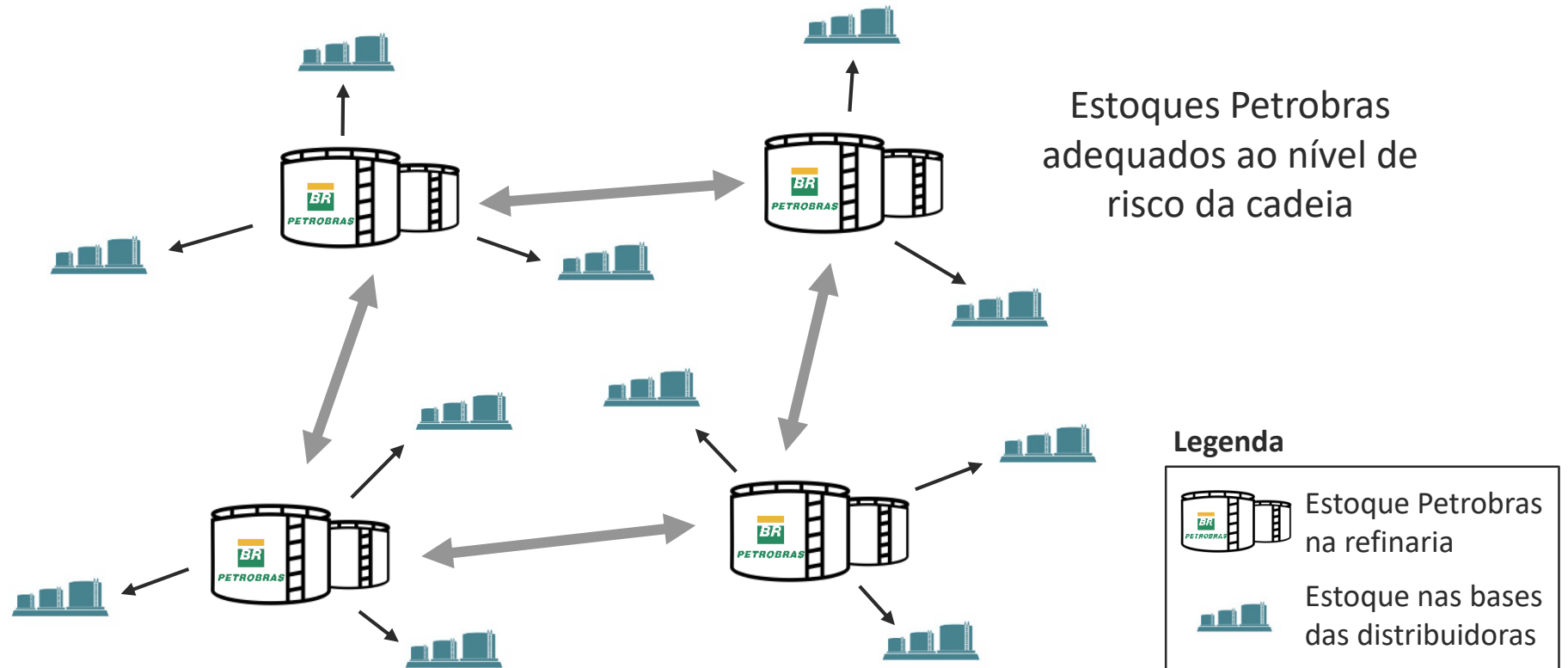
Quais estratégias serão utilizadas para garantir que não haja ruptura no abastecimento?



TÓPICO DE INTERESSE	ESTOQUES NA CADEIA
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP nº 45 / 2013 • Resolução ANP nº 67 / 2011 • Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo)
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. As distribuidoras são obrigadas a ter um estoque operacional mínimo de 3 a 5 dias de cobertura. 2. O refinador também é obrigado a ter estoques mínimos de 3 a 5 dias de cobertura. 3. Hoje, a Petrobras estabelece estoques adequados ao longo da cadeia, para manter suprimento
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Cada refinador terá sua política de estoques, atendendo os valores mínimos regulatórios.</p> <p>Os estoques em cada refinador serão independentes.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Volumes dos estoques na cadeia para manutenção do nível de serviço ao consumidor 2. Gestão dos estoques na cadeia de forma a equalizar os volumes ofertados e demanda

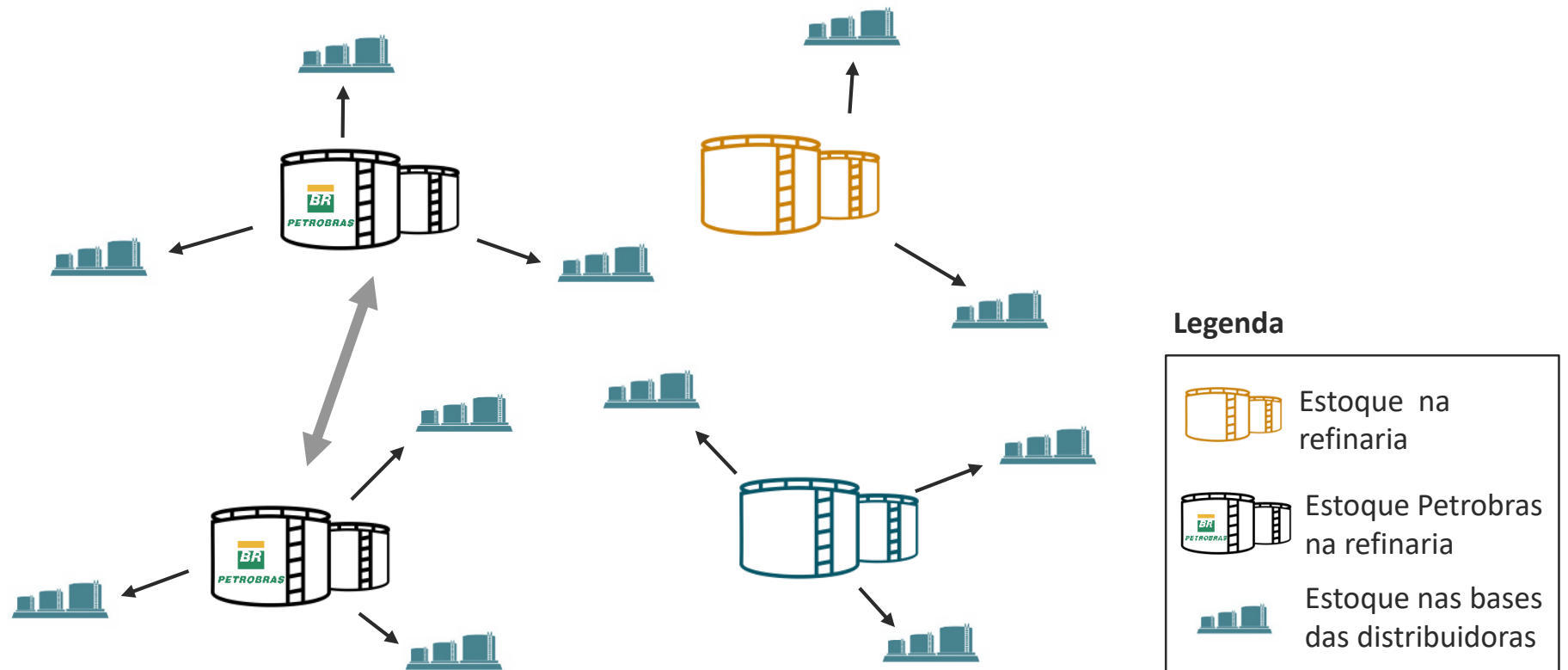
CONTEXTO ATUAL

Estoques Junto ao Refinador



**COM O
DESINVESTIMENTO**

Estoques Junto ao Refinador

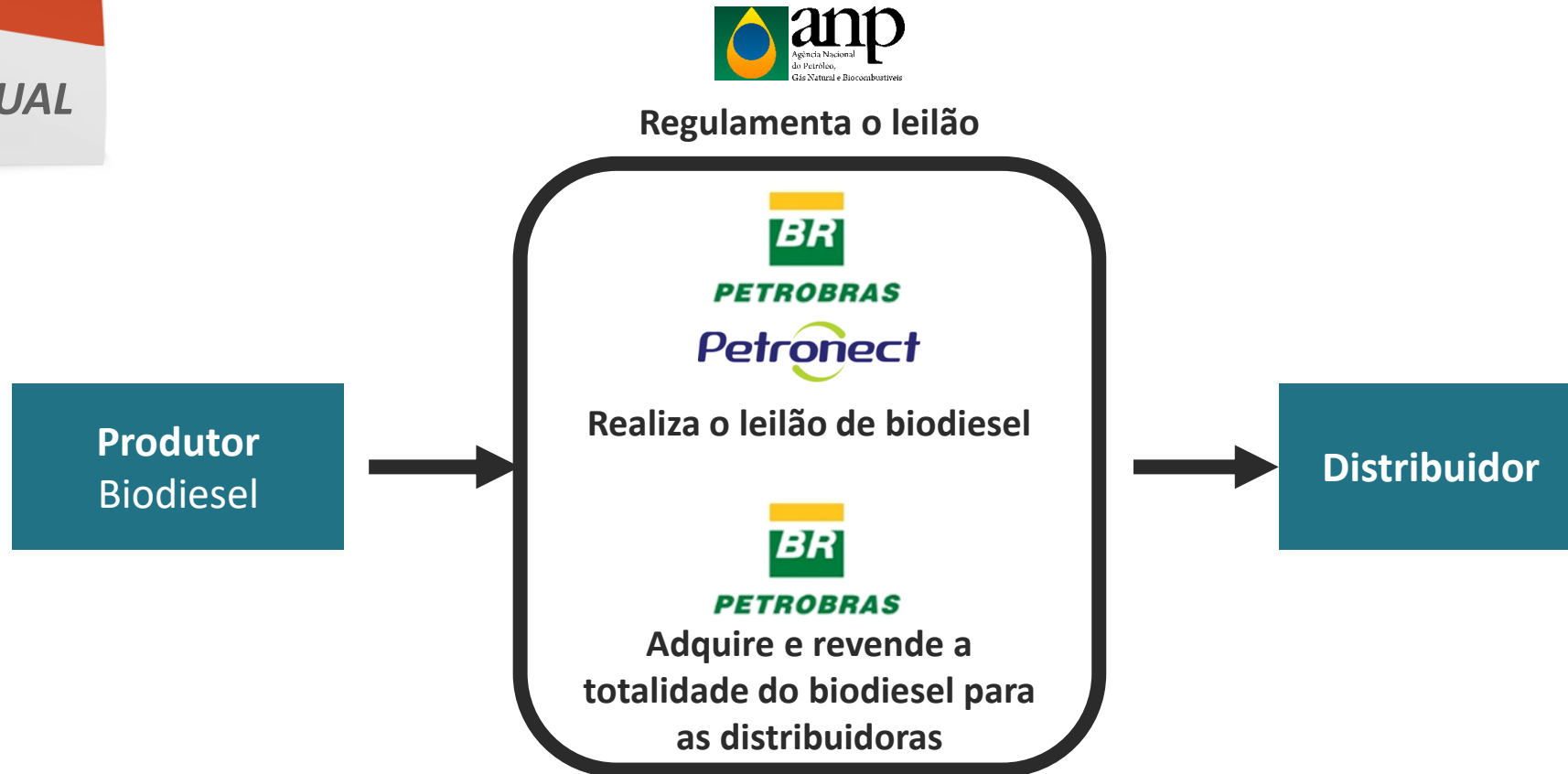


Com o refino e seus estoques fragmentados, quais devem ser os níveis de estoque junto aos agentes da cadeia?



TÓPICO DE INTERESSE	LEILÃO DE BIODIESEL
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP nº 33 / 2007 • Portaria MME nº 311 / 2018
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. A Petrobras organiza o leilão de biodiesel, utilizando uma empresa subsidiária. 2. A Petrobras adquire a totalidade do biodiesel do leilão e revende às distribuidoras com uma margem de revenda.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Haverá novos players de refino conflitando com atribuições específicas da Petrobras no caso do mercado de biodiesel.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Organização e gestão do mercado de biodiesel.

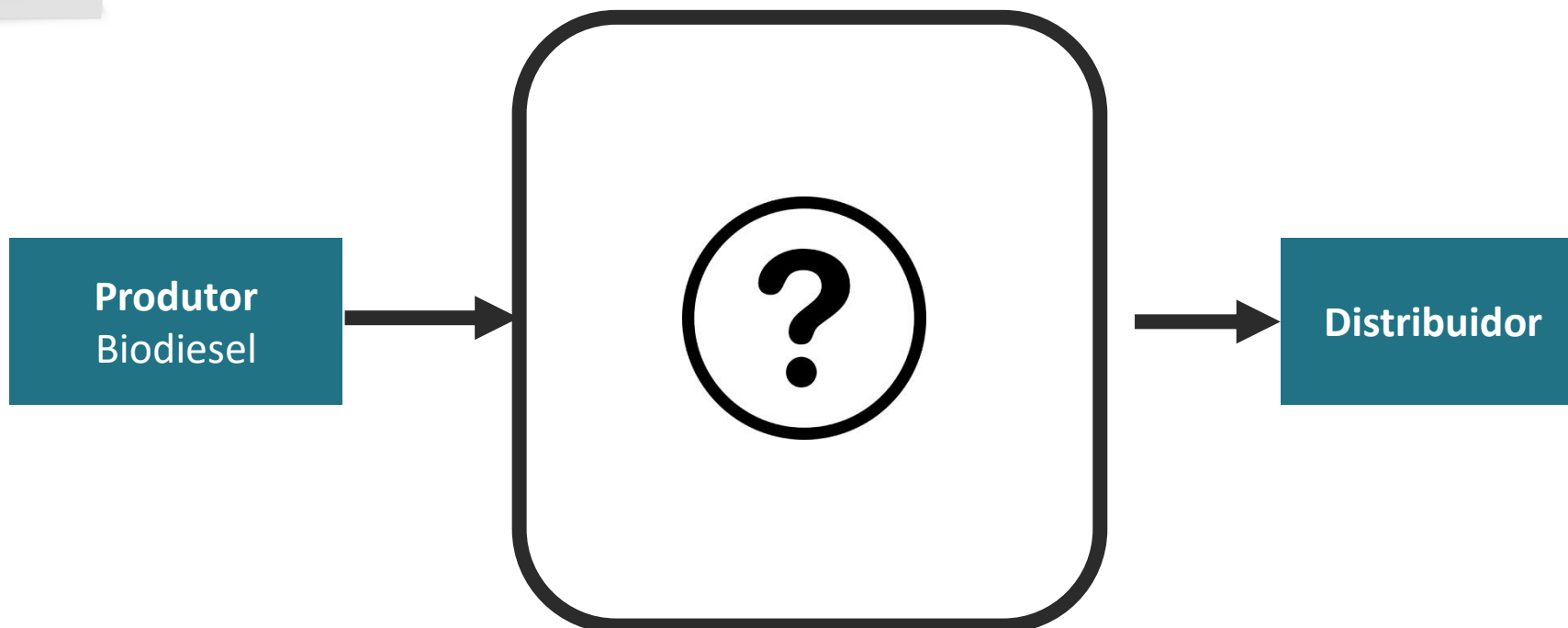
CONTEXTO ATUAL



*COM O
DESINVESTIMENTO*



Regulamenta o leilão



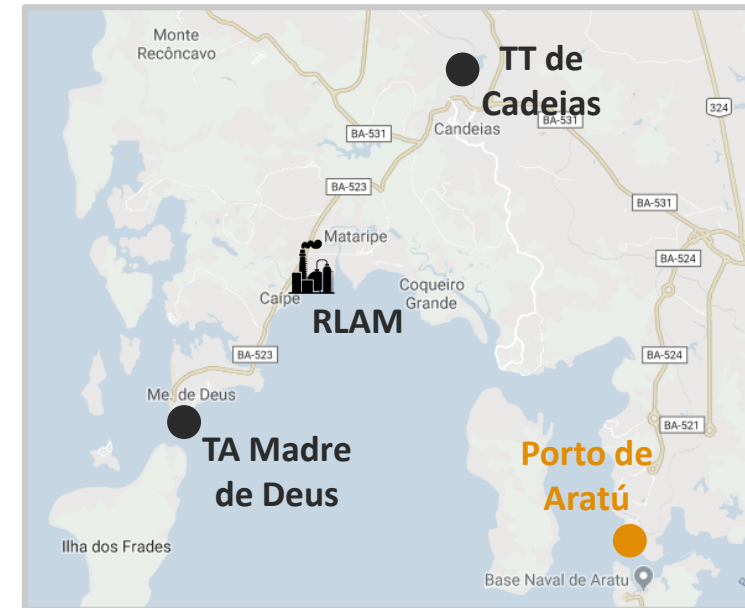
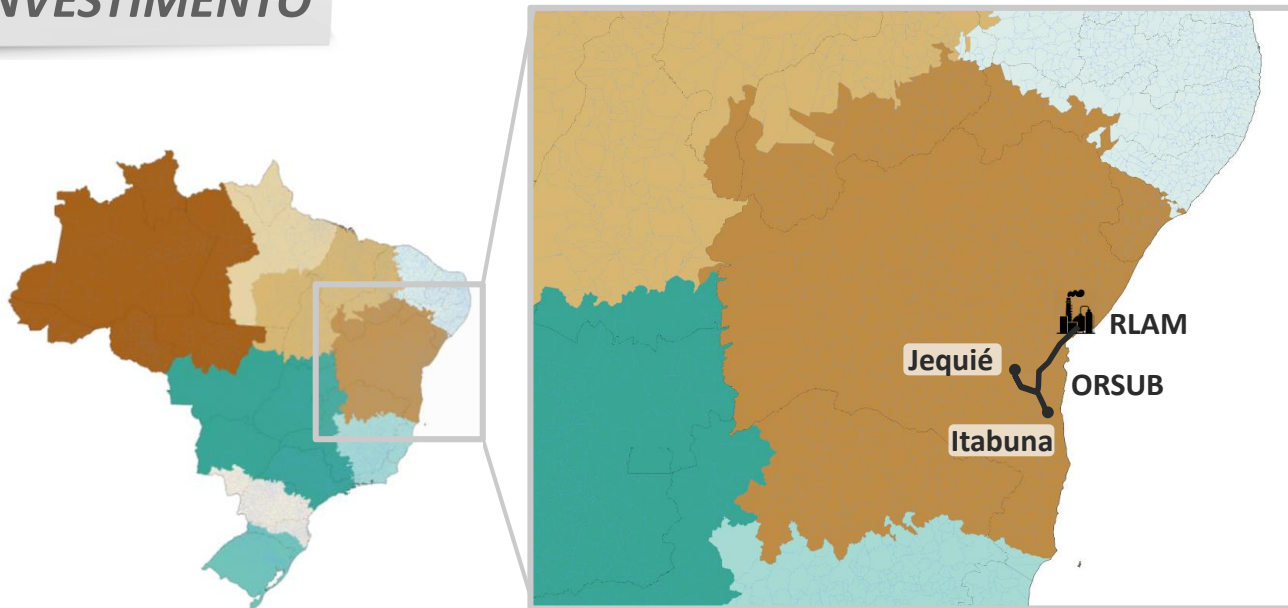
Como será a organização e gestão do mercado de biodiesel?



TÓPICO DE INTERESSE	PREVENÇÃO À FORMAÇÃO DE MONOPÓLIOS REGIONAIS
LEGISLAÇÃO AFETADA	NÃO HÁ REGULAÇÃO SETORIAL ESPECÍFICA
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. A Petrobras é o único player integrado desde o suprimento até a distribuição, para derivados. 2. O parque de refino nacional foi planejado para ser complementar, sem o objetivo de gerar competição entre refinarias (exceção: estado de São Paulo).
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Cada novo refinador possuirá uma região de influencia que não receberá competição direta de outra refinaria.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Monopólio regional de refino poderá ser estabelecido naturalmente, salvo se os competidores externos utilizarem a infraestrutura logística existente interligada às refinarias. Atualmente, essa infraestrutura logística possui gargalos. 2. Imparcialidade na operação de produtos do competidor na infraestrutura de propriedade do refinador.

COM O
DESINVESTIMENTO

Cadeia da Bahia



Dada a complementariedade das refinarias e os gargalos na infraestrutura, como evitar, na prática, a formação de monopólios regionais?

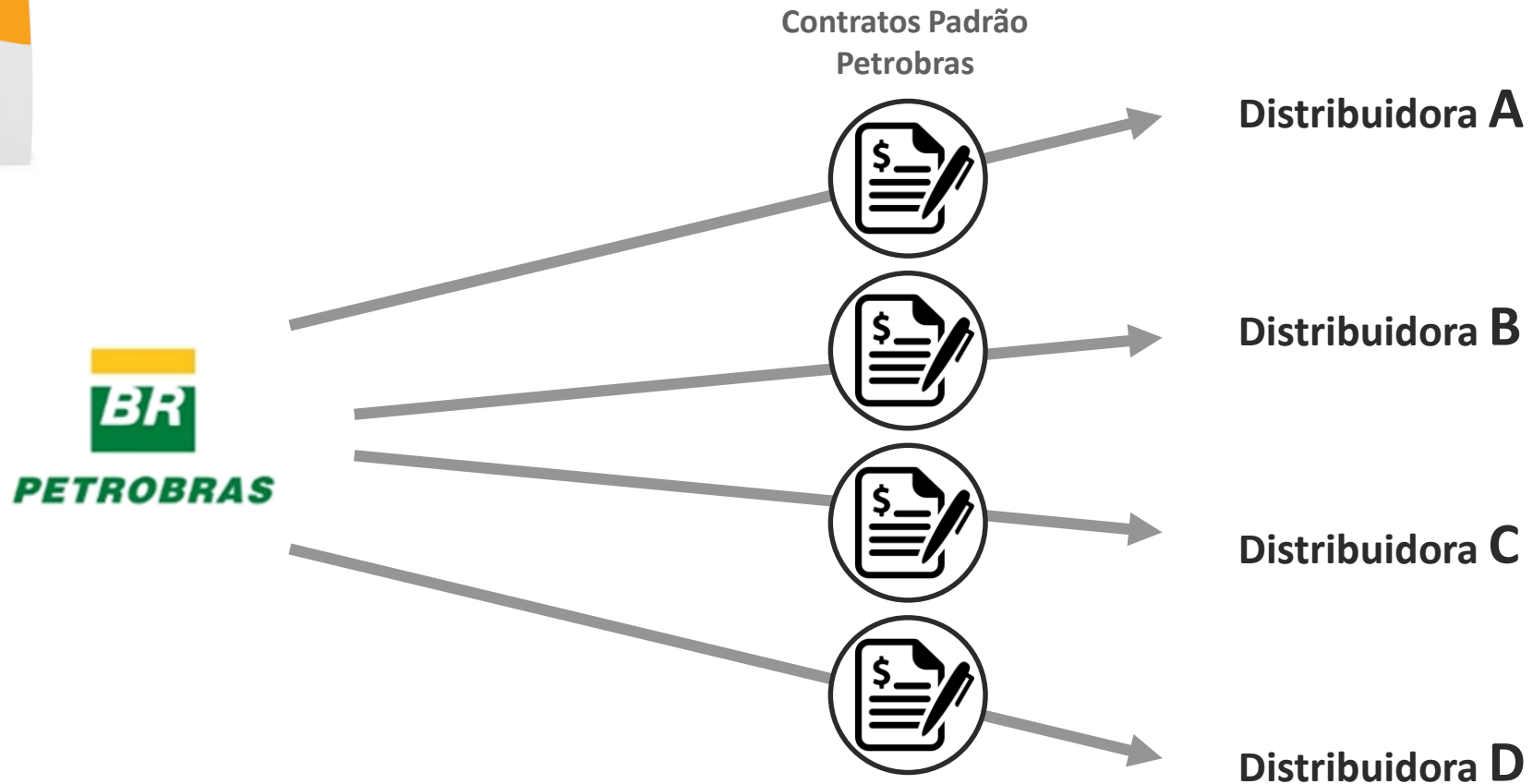


TÓPICO DE INTERESSE	CONTRATOS DE FORNECIMENTO
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP nº 58 / 2014
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. O fornecimento é feito com base nos contratos entre a Petrobras e as distribuidoras, utilizando a infraestrutura de transporte, em grande parte, sob controle da Petrobras. 2. Todos os distribuidores que operam com derivados de petróleo têm contratos com a Petrobras, refinador quase único.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Mais de um refinador ofertando contratos para as distribuidoras.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Natureza dos contratos entre refinadores e distribuidoras: livres ou padronizados? 2. Contratos de fornecimento alternativo para garantia de abastecimento. 3. Obrigatoriedade de fornecimento do produtor ao distribuidor. 4. Contratos de compra e venda de produto entre refinadores.

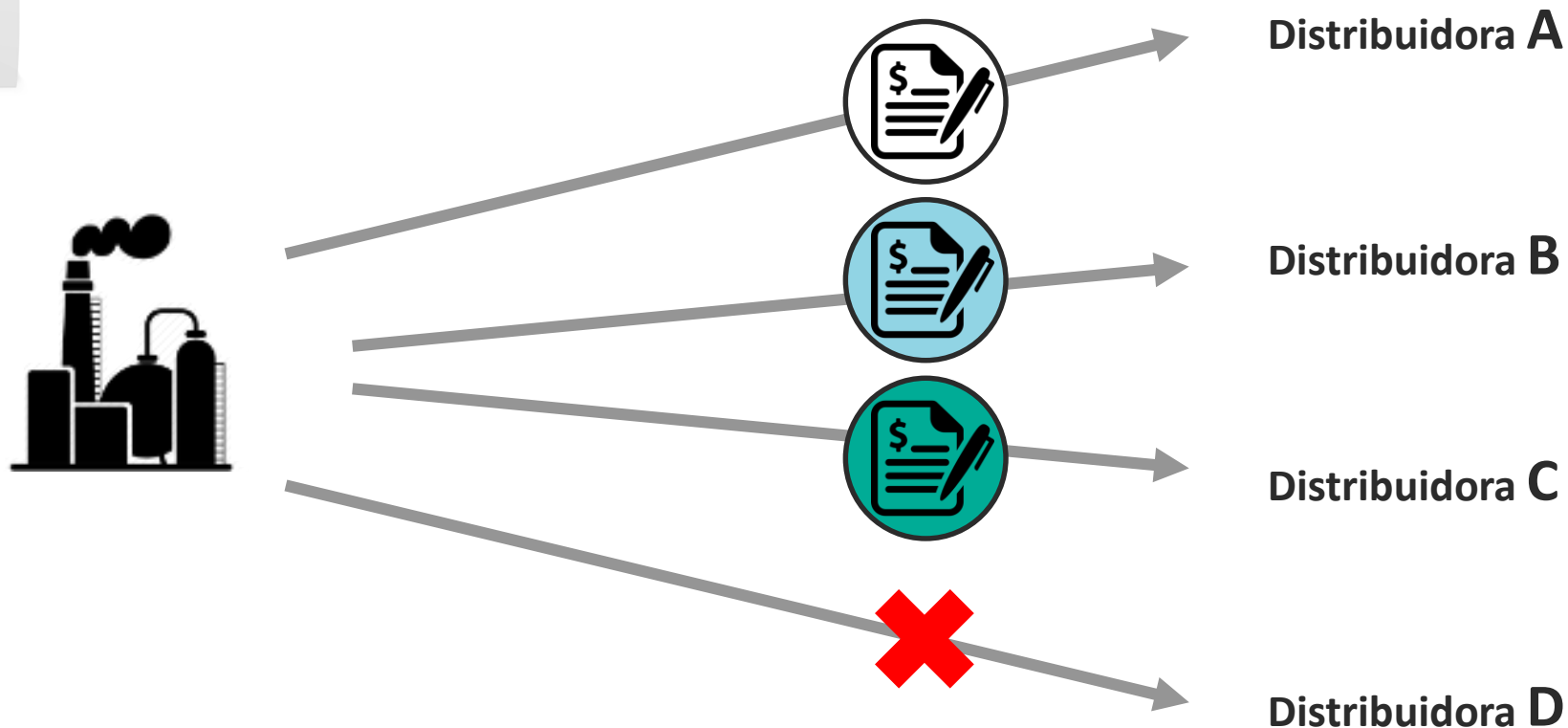
COMPETIÇÃO ENTRE OS AGENTES

QUESTÕES PÓS DESINVESTIMENTO PB NO REFINO

CONTEXTO ATUAL



COM O
DESINVESTIMENTO

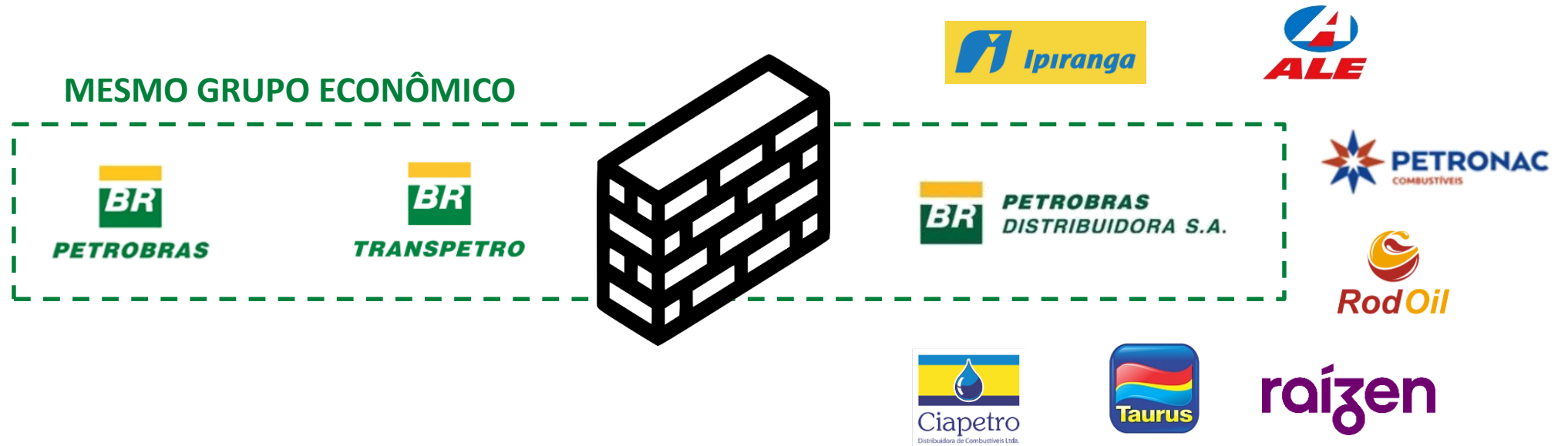


Em um ambiente com vários refinadores os contratos serão livres: preços, volumes e condições livres?



TÓPICO DE INTERESSE	VERTICALIZAÇÃO: REFINO–TRANSPORTE–DISTRIBUIÇÃO
LEGISLAÇÃO AFETADA	NÃO HÁ REGULAÇÃO SETORIAL ESPECÍFICA
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em se tratando de refino, transporte e distribuição, a legislação permite a livre entrada de empresas em toda a cadeia, inclusive sob o controle do mesmo grupo econômico. 2. A Petrobras é o único player integrado desde o suprimento até a distribuição, para derivados.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO: Refinarias poderão potencialmente ter distribuidoras próprias.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As distribuidoras associadas as refinarias poderão obter condições diferenciadas de fornecimento (não necessariamente contratuais), uma vez que a regulação não prevê isonomia de contratos. 2. A contestação por meio de órgãos de proteção da concorrência é possível, porém distante da agilidade do mercado.

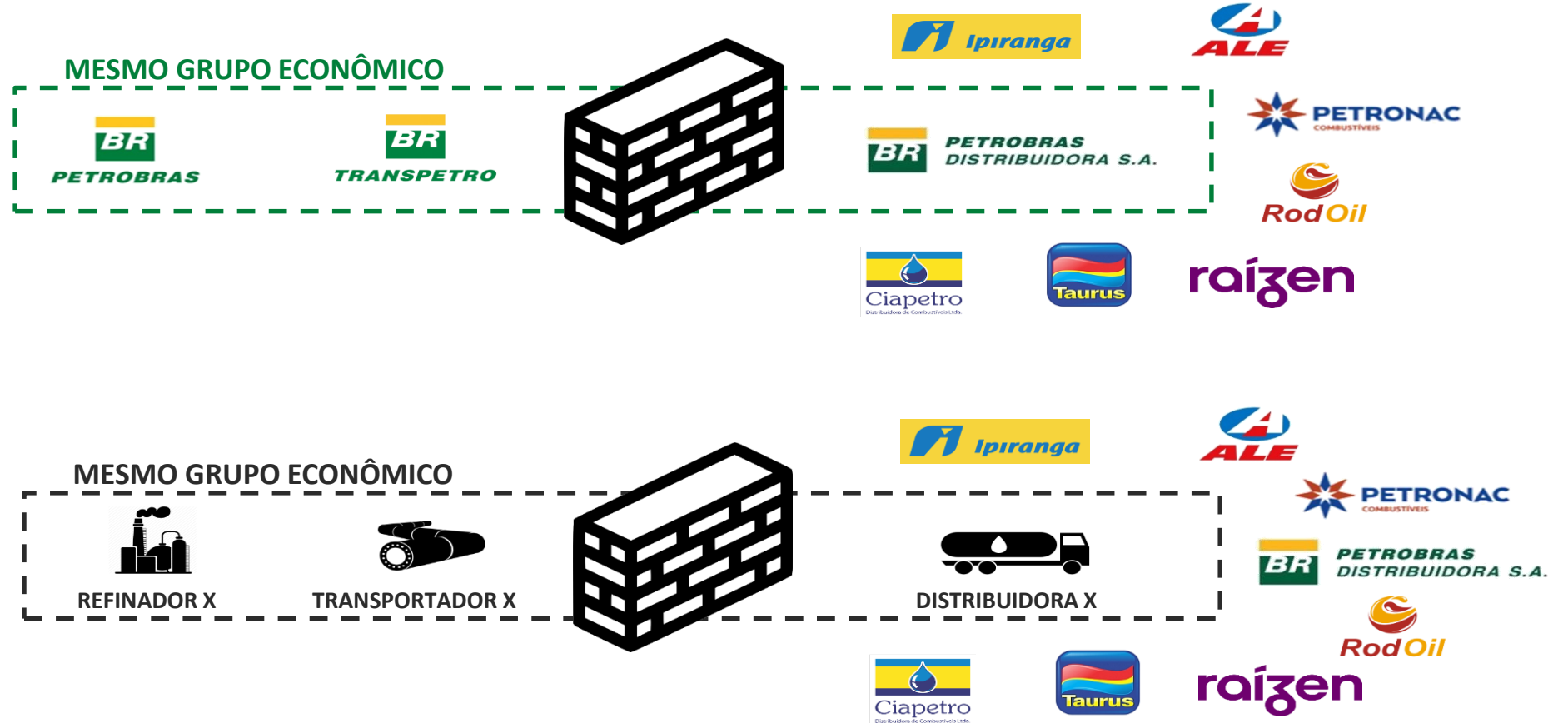
CONTEXTO ATUAL



COMPETIÇÃO ENTRE OS AGENTES

QUESTÕES PÓS DESINVESTIMENTO PB NO REFINO

COM O
DESINVESTIMENTO



Com verticalização da cadeia, como a discriminação de distribuidoras será impedida, preservando um ambiente competitivo saudável?



TÓPICO DE INTERESSE	LIVRE ACESSO
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Portaria ANP nº 251 / 2000 • Resolução ANP nº 35/2012 • Resolução ANP nº 716 / 2018
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Existem regras para o livre acesso a dutos de transporte e terminais aquaviários. 2. Na prática, o instrumento do livre acesso tem sido pouco utilizado. 3. A importação, quando acontece e quando não é feita pela própria Petrobras, é feita em grande parte pelas distribuidoras, via <i>trading companies</i>.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Avaliação das refinarias pelos investidores potenciais considerando as regras de livre acesso.</p> <p>Haverá outros proprietários de dutos e terminais marítimos além da Petrobras.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Livre acesso como fator de redução da atratividade para potenciais investidores no refino. 2. Competição entre refinador e importador, na mesma cadeia, utilizando infraestrutura de propriedade do refinador. 3. Desequilíbrio na competição entre refinadores afetados pelo livre acesso e aqueles que, por ventura, não sofram tal influência.

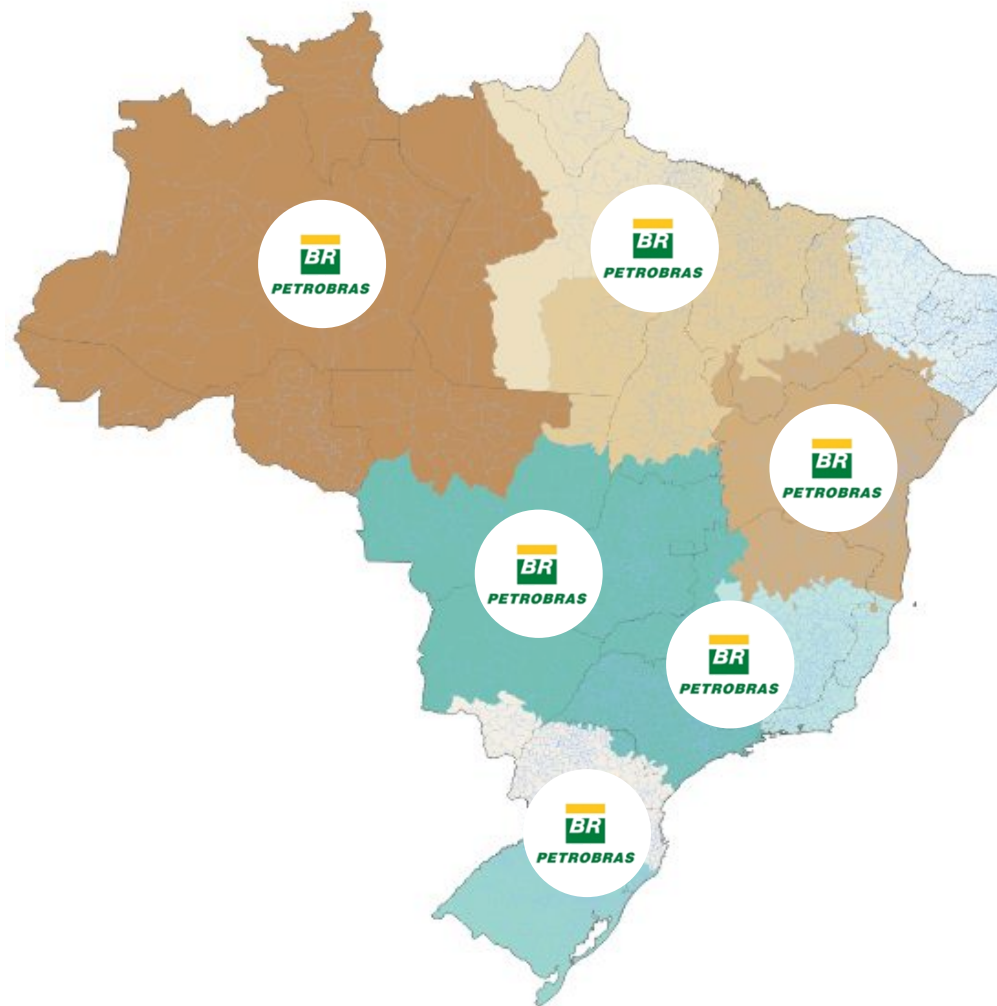


TÓPICO DE INTERESSE	FORMAÇÃO DE PREÇOS
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP nº 795 / 2019 (Transparência)
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Aplicação da política de paridade de preço internacional da Petrobras. A Petrobras divulga os preços nos polos publicamente, na internet. 2. Os preços são estabelecidos pela Petrobras de maneira a equilibrar a demanda e a oferta em cada polo, levando em conta o custo de uma eventual competição de produto importado e o custo logístico do produto colocado pelo modal concorrente.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Diferentes refinadores colocando preço no mercado, em conjunto com importadores, em cada um dos polos.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Garantia de preços livres nos polos. 2. Transparência dos preços praticados no mercado entre refinador e distribuidor. 3. Frequência de variação de preço do produto com a presença de diferentes refinadores. 4. O preço colocado nas regiões remotas e de difícil acesso irá refletir os custos logísticos integralmente.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

QUESTÕES PÓS DESINVESTIMENTO PB NO REFINO

CONTEXTO ATUAL

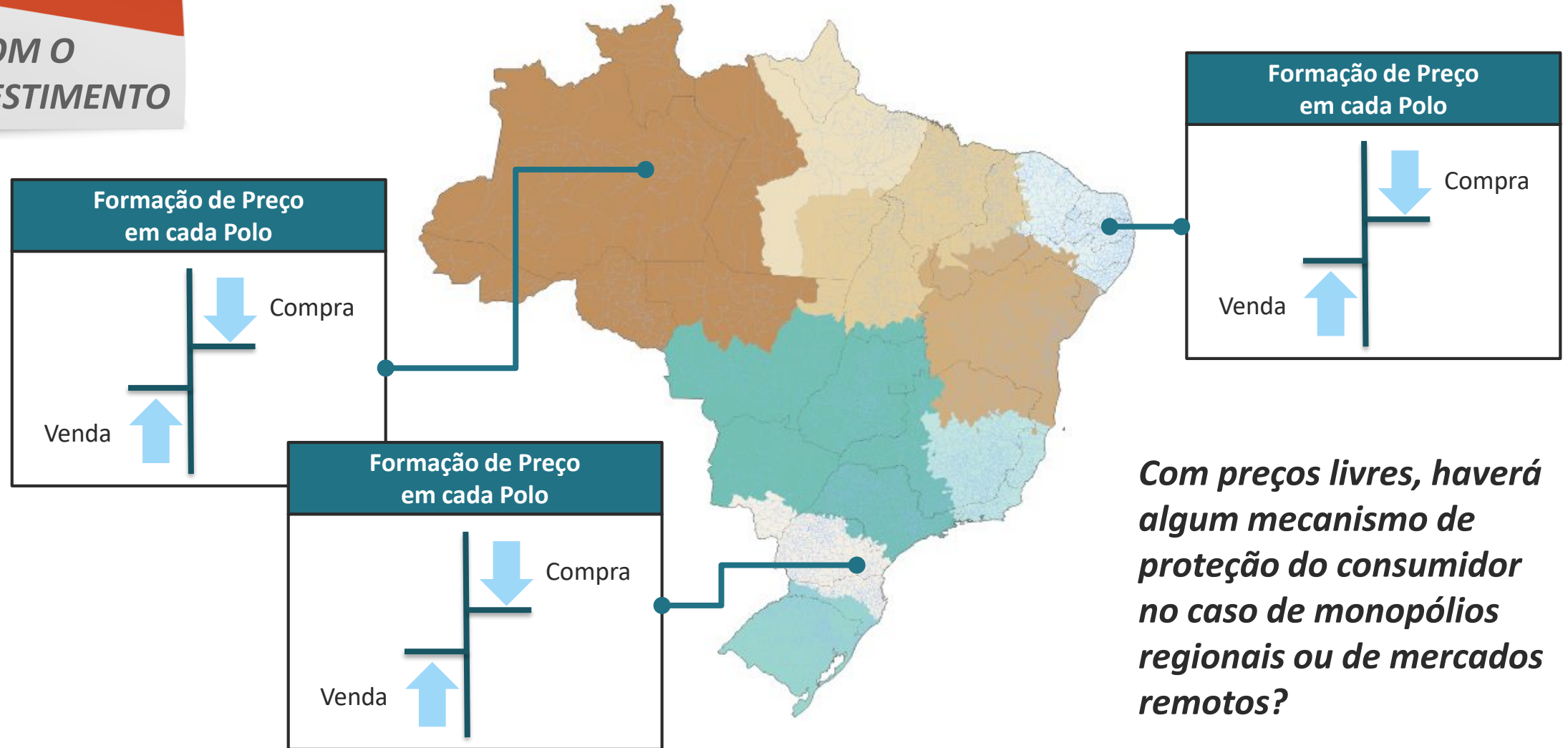


Preços estabelecidos pela Petrobras de maneira a equilibrar a oferta e a demanda em cada polo.

Divulgação dos preços por polo, na internet.

Desvios de preço muito acentuados não acontecem.

**COM O
DESINVESTIMENTO**



Com preços livres, haverá algum mecanismo de proteção do consumidor no caso de monopólios regionais ou de mercados remotos?



TÓPICO DE INTERESSE	INTERAÇÃO ENTRE PETROBRAS E NOVOS REFINADORES
LEGISLAÇÃO AFETADA	NÃO HÁ REGULAÇÃO SETORIAL ESPECÍFICA
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. O governo, acionista controlador da Petrobras, tem o poder de influenciar as decisões da empresa, impactando sobremaneira o mercado. 2. Sendo a Petrobras responsável por quase a totalidade do refino, a transmissão dessa influencia se dá de maneira forte, mas relativamente uniforme.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>A Petrobrás continuará sendo o maior refinador do país e o governo continuará sendo seu principal controlador.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Influência do governo na Petrobras como competidora direta dos novos refinadores.



TÓPICO DE INTERESSE	HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS E DE PEDIDOS ENTRE REFINADORES E DISTRIBUIDORAS
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP nº 58 / 2014
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. A ANP homologa os contratos e os pedidos entre a Petrobras e as distribuidoras, tendo o poder, inclusive, de não aceitar o contrato.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>O número de refinadores e, portanto, de contratos, vai se multiplicar.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Homologação dos contratos pela ANP. 2. Obrigatoriedade de contratos de fornecimento alternativo. 3. Padronização de condições contratuais.



TÓPICO DE INTERESSE	QUALIDADE DOS PRODUTOS
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Resolução ANP nº 8 / 2011 • Resolução ANP nº 41 / 2013 • Outras
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. O monitoramento e a fiscalização sobre a qualidade do produto realizados pela ANP.
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>COM O DESINVESTIMENTO:</p> <p>Aumento da necessidade de fiscalização, considerando a entrada de novos agentes, sem necessariamente, ter a experiência da Petrobras.</p> <p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Reorganização dos fluxos permitidos entre os agentes em paralelo com a reorganização do elo de suprimento da cadeia aumenta o risco de não conformidade dos produtos ofertados ao consumidor.

QUESTÕES PÓS DESINVESTIMENTO

CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO IMPACTO NA CADEIA

	QUESTÕES DE MÉDIO IMPACTO NA ORGANIZAÇÃO DA CADEIA	QUESTÕES DE ALTO IMPACTO NA ORGANIZAÇÃO DA CADEIA
INFRAESTRUTURA FÍSICA		<ul style="list-style-type: none"> Gargalos na Infraestrutura Física
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES	<ul style="list-style-type: none"> Estoques na Cadeia 	<ul style="list-style-type: none"> Resp. Garantia do Abastecimento – Regular Resp. Garantia do Abastecimento – Ruptura Leilão de Biodiesel
COMPETIÇÃO ENTRE AGENTES	<ul style="list-style-type: none"> Verticalização: Refino – Transp. – Distribuição 	<ul style="list-style-type: none"> Prevenção Monopólios Regionais Contratos de Fornecimento Livre Acesso
FORMAÇÃO DE PREÇOS		<ul style="list-style-type: none"> Formação de Preços
INTERVENÇÃO DO ESTADO	<ul style="list-style-type: none"> Interação PB e Novos Refinadores Homologação de Contratos 	
NÍVEL DE SERVIÇO AO CONSUMIDOR	<ul style="list-style-type: none"> Qualidade dos Produtos 	



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

2. Questões Críticas para a Transição

2.1. Consequências do Desinvestimento Petrobras no Refino

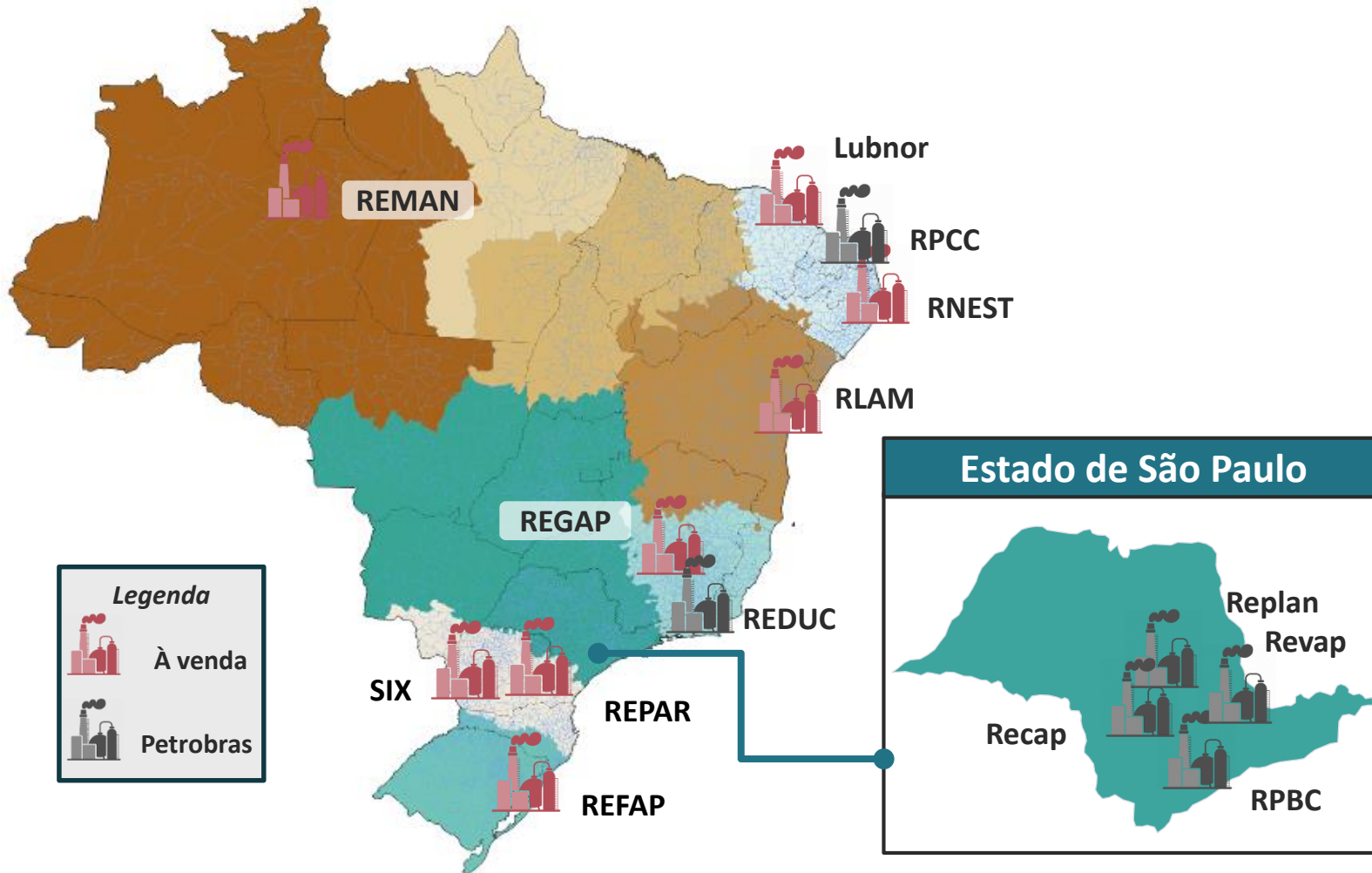
2.2. Gargalos em Infraestrutura

2.4. Questões Tributárias

3. Novo Contexto do Downstream



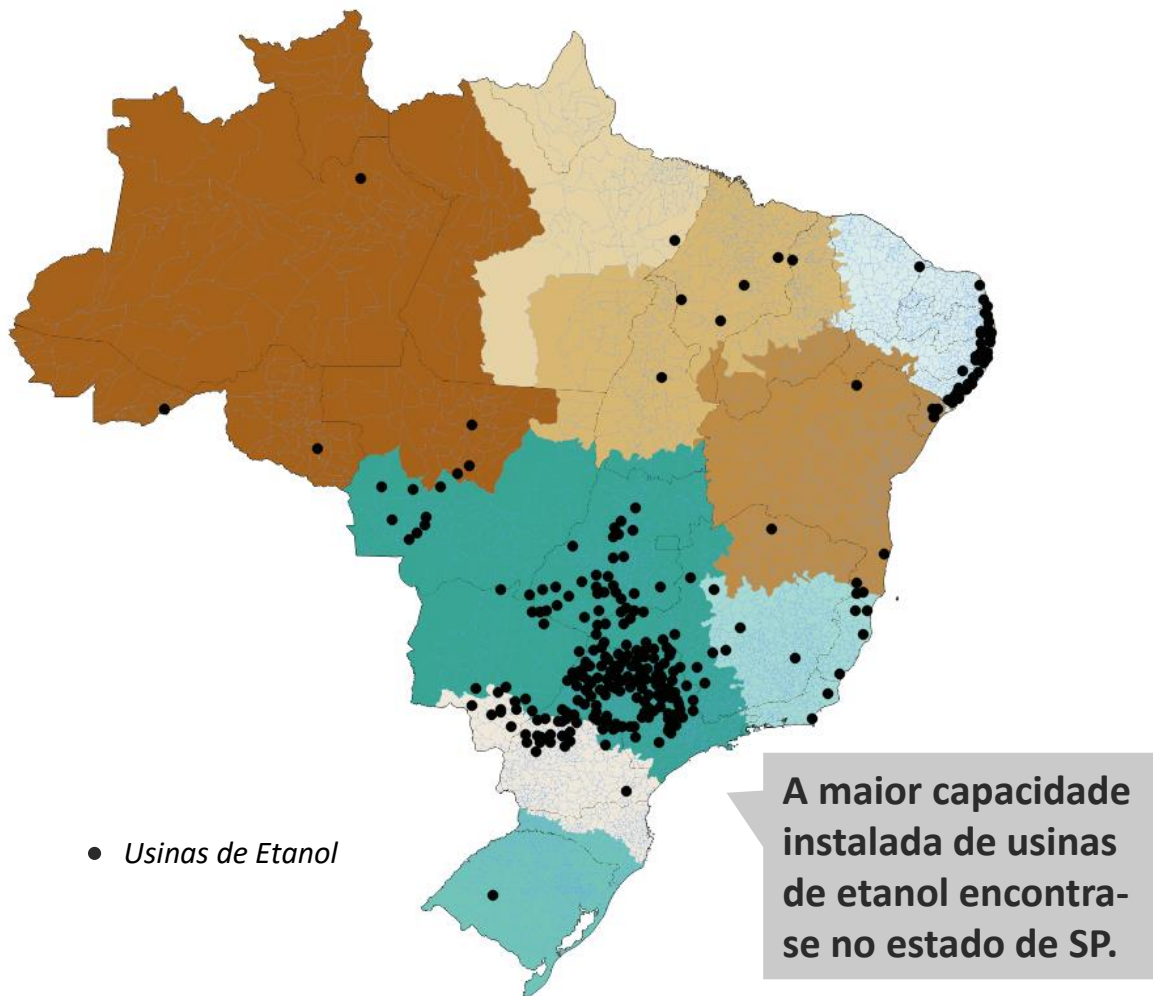
Refinarias – Desinvestimento



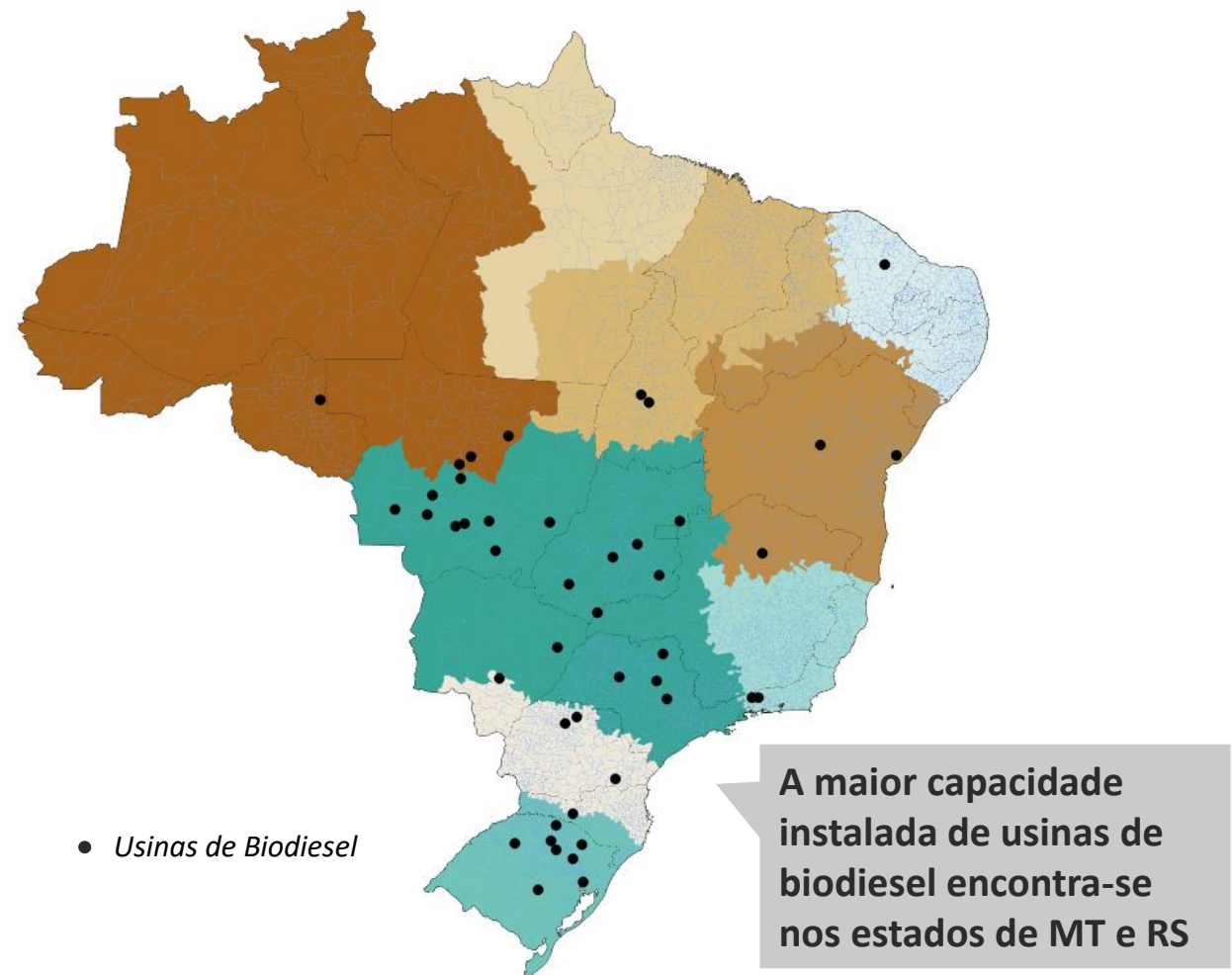
Após o desinvestimento, a Petrobras permanecerá com 50,5% da capacidade de refino do país

Cadeia	Unidade	Capacidade (barril/dia)
Manaus	Reman	45.916
Ceará	Lubnor	10.378
Pernambuco	RPCC	44.658
	Rnest	115.009
Bahia	Rlam	377.389
Rio de Janeiro	Regap	166.051
	Reduc	251.592
São Paulo	Revap	251.592
	Replan	433.997
	RPBC	169.825
	Recap	62.898
Paraná	Repar	213.853
Rio Grande do Sul	Refap	220.143

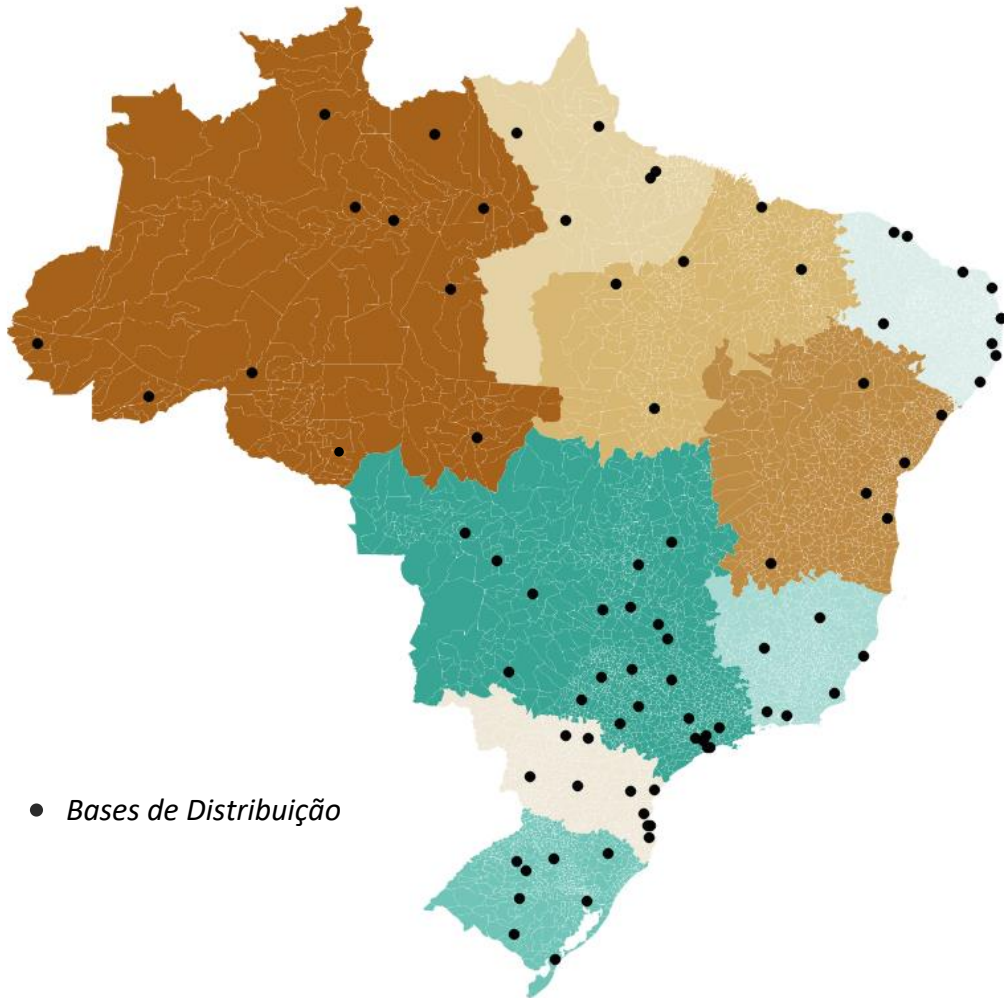
Municípios com Usinas de Etanol Autorizadas em Operação



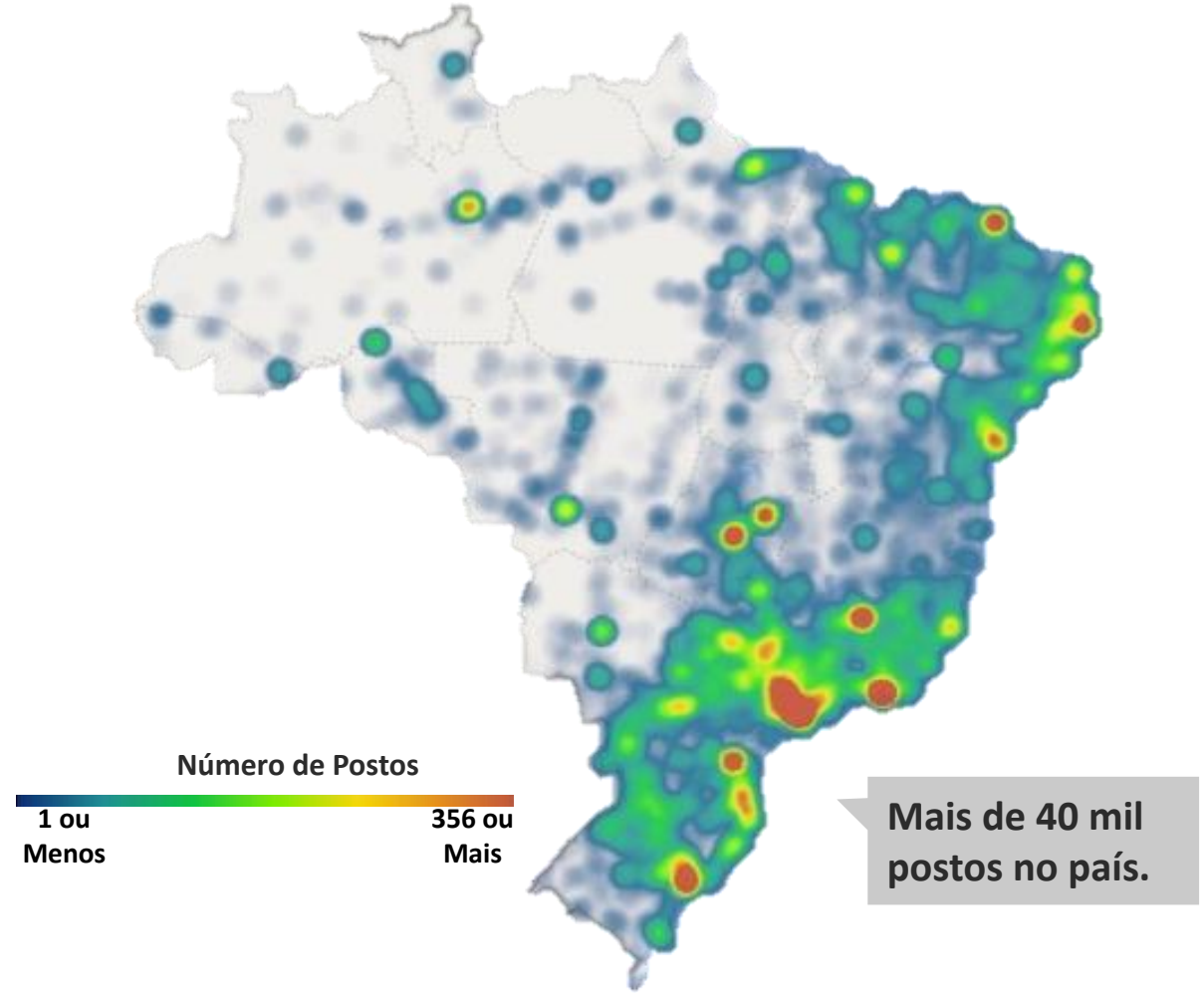
Municípios com Usinas de Biodiesel Autorizadas em Operação



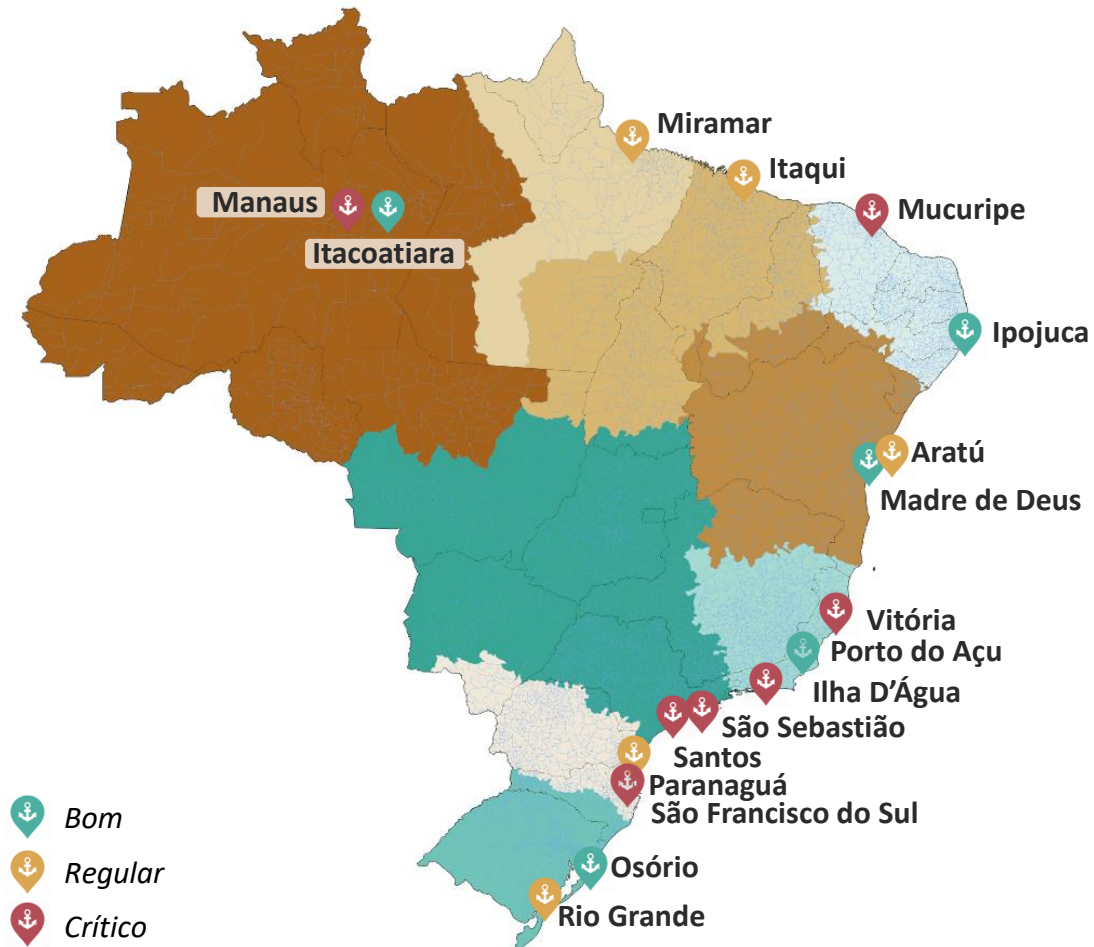
Municípios com Bases de Distribuição



Concentração de Postos por Município



Terminais Portuários de Interesse – Presença de Gargalos

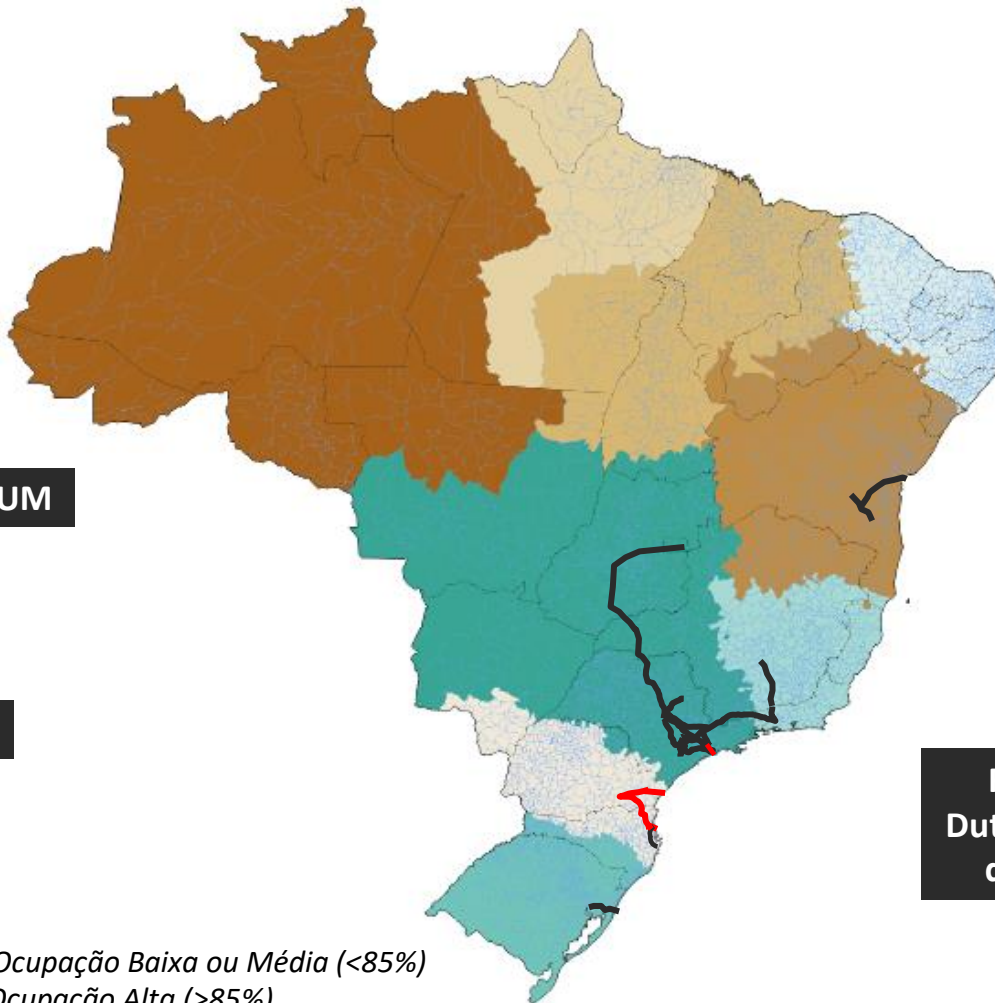
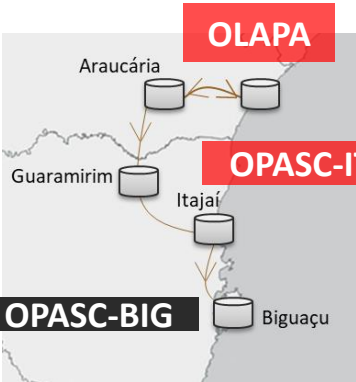
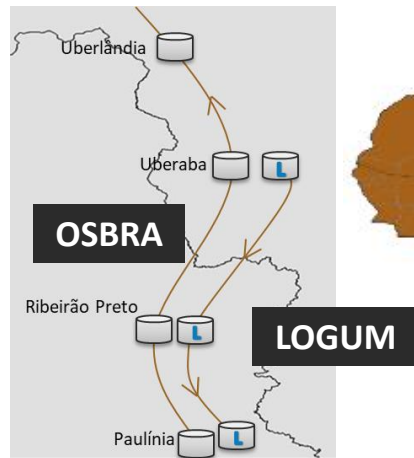
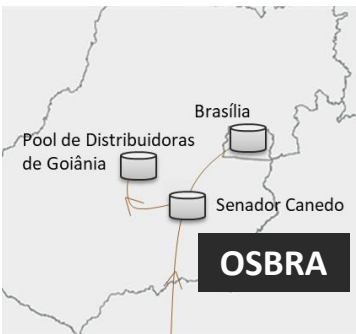


A presença de gargalos em terminais aquaviários limita a competição

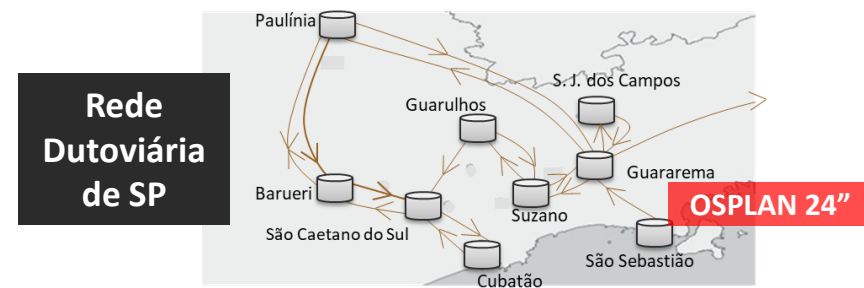
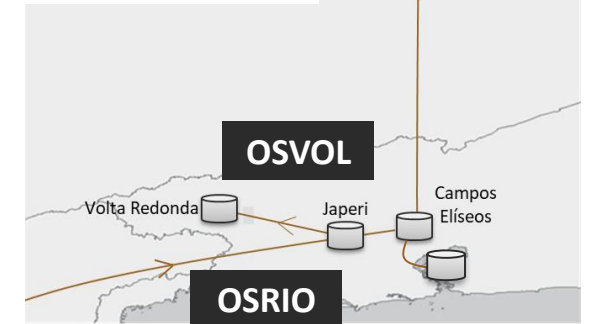
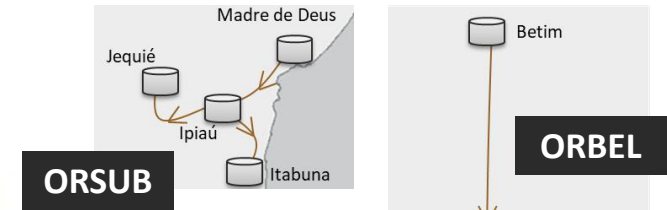
- Diversos terminais aquaviários de líquidos do país apresentam taxas de ocupação altas, o que representa gargalos na infraestrutura portuária.
- Em um contexto de desinvestimento da Petrobras nas refinarias, o principal competidor regional tende a ser a importação, que precisa de infraestrutura adequada para acontecer.
- Além do aspecto competitivo, a existência de infraestrutura para a importação é essencial para casos de ruptura no abastecimento e para o atendimento à demanda crescente.

Dutos de Derivados de Petróleo

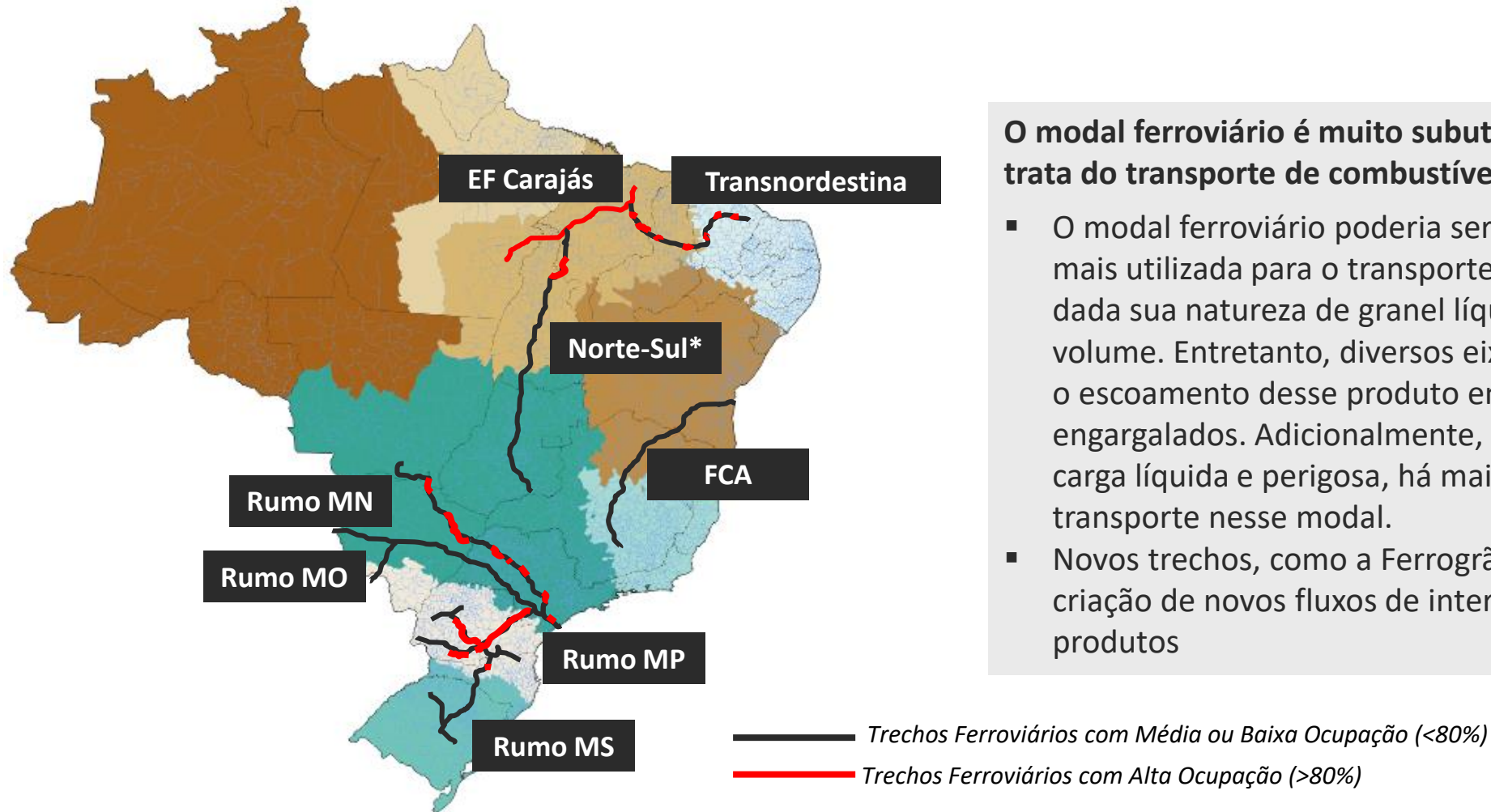
OLAPA, OPASC, trecho REPAR – Itajaí, e OSPLAN, trecho São Sebastião – Guararema, apresentaram ocupação acima de 85% em 2018



Dutos com Ocupação Baixa ou Média (<85%)
 Dutos com Ocupação Alta (>85%)



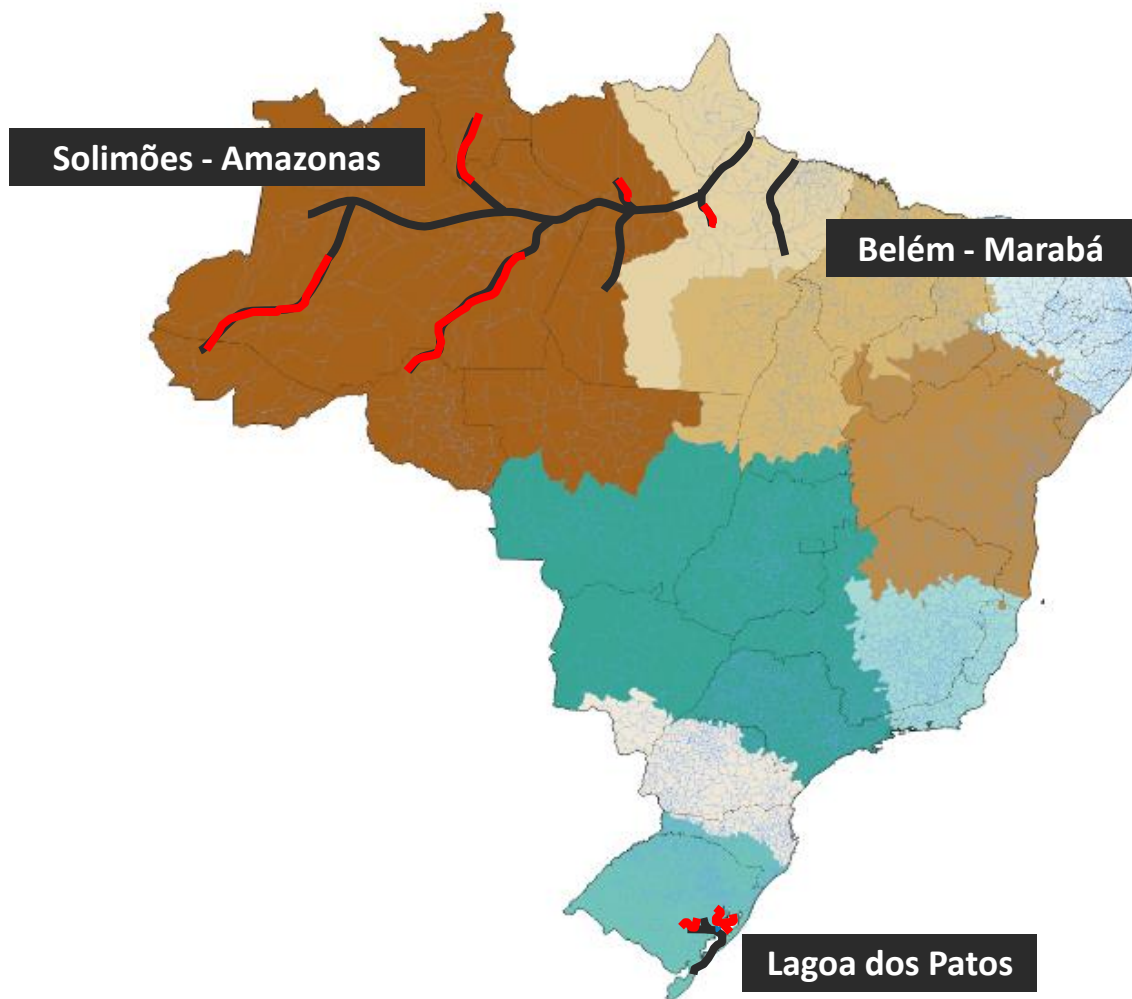
Ferrovias de Interesse – Trechos com alta ocupação e dificuldade de transporte



O modal ferroviário é muito subutilizado, quando se trata do transporte de combustíveis

- O modal ferroviário poderia ser uma alternativa mais utilizada para o transporte de combustíveis, dada sua natureza de granel líquido de grande volume. Entretanto, diversos eixos importantes para o escoamento desse produto encontram-se engargalados. Adicionalmente, por se tratar de uma carga líquida e perigosa, há maiores restrições de transporte nesse modal.
- Novos trechos, como a Ferrogrão, permitirão a criação de novos fluxos de internalização de produtos

Hidrovias e Terminais Hidroviários de Interesse



O modal hidro é crítico para a distribuição na região norte do país

O modal hidroviário, crítico especialmente para a distribuição na região norte do país também apresenta trechos com navegabilidade ruim ou péssima.

— Trechos com Navegabilidade Boa ou Regular

— Trechos com Navegabilidade Ruim ou Péssima



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

2. Questões Críticas para a Transição

2.1. Consequências do Desinvestimento Petrobras no Refino

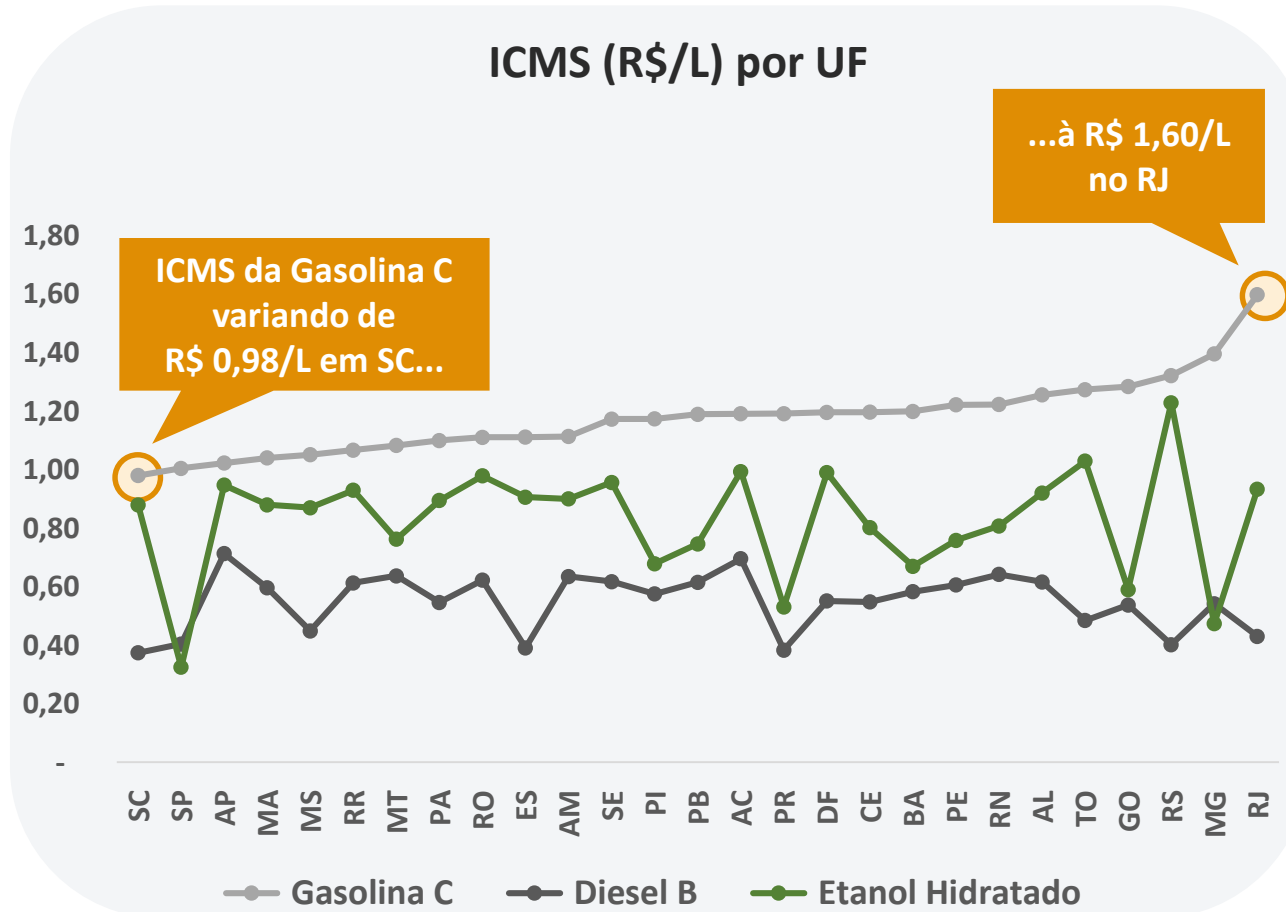
2.2. Gargalos em Infraestrutura

2.4. Questões Tributárias

3. Novo Contexto do Downstream



O modelo tributário do Brasil no setor de abastecimento é bastante complexo. Além disso, o ICMS nos estados apresenta variabilidade entre produtos e diferenças que chegam a 60% de um estado para outro, como no caso da Gasolina C em SC e no RJ





TÓPICO DE INTERESSE	COMPLEXIDADE TRIBUTÁRIA
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> Regulamentos de ICMS, Decretos Estaduais, Convênios e Protocolos de ICMS, mais de 10 legislações de PIS, COFINS e CIDE Combustíveis
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> Complexidade Legislativa e diferenciação de alíquotas por Estado e produto Fragilidades decorrentes da não definitividade da Substituição Tributária (decisão STF em Março/2017) Inúmeras obrigações acessórias Tributos recolhidos em diferentes elos da cadeia
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> A complexidade tributária gera altos custos de conformidade, dificulta a fiscalização pelo Estado e fomenta fraudes e corrupção Monofasia dos tributos federais e estaduais Estancar a atual sonegação/inadimplência de R\$ 7,2 bilhões/ano



TÓPICO DE INTERESSE	SONEGAÇÃO / INADIMPLÊNCIA DE TRIBUTOS
LEGISLAÇÃO AFETADA	<ul style="list-style-type: none"> • Lei de Penalidades 9.847/1999 • Súmulas STF 70, 323 e 547
CONTEXTO ATUAL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sonegação / Inadimplência estimada em R\$ 7,2 bilhões / ano (FGV e Plural) 2. Legislação não faz distinção entre o devedor eventual e o devedor contumaz de tributos 3. Uso de questionamentos protelatórios / liminares / morosidade do Judiciário / ausência de <i>Law Enforcement</i> 4. Insegurança Jurídica
QUESTÕES A SEREM ENDEREÇADAS	<p>QUESTÕES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As consequências advindas do não pagamento de tributos em setores altamente tributados gera competição desleal, alija investidores, gera prejuízos ao Erário e ao consumidor 2. Garantia da segurança jurídica com aplicação efetiva da lei 3. No âmbito do Senado Federal, aprovação do PLS 284/2017



LEGGIO

AGENDA

1. Modelo Atual do Downstream

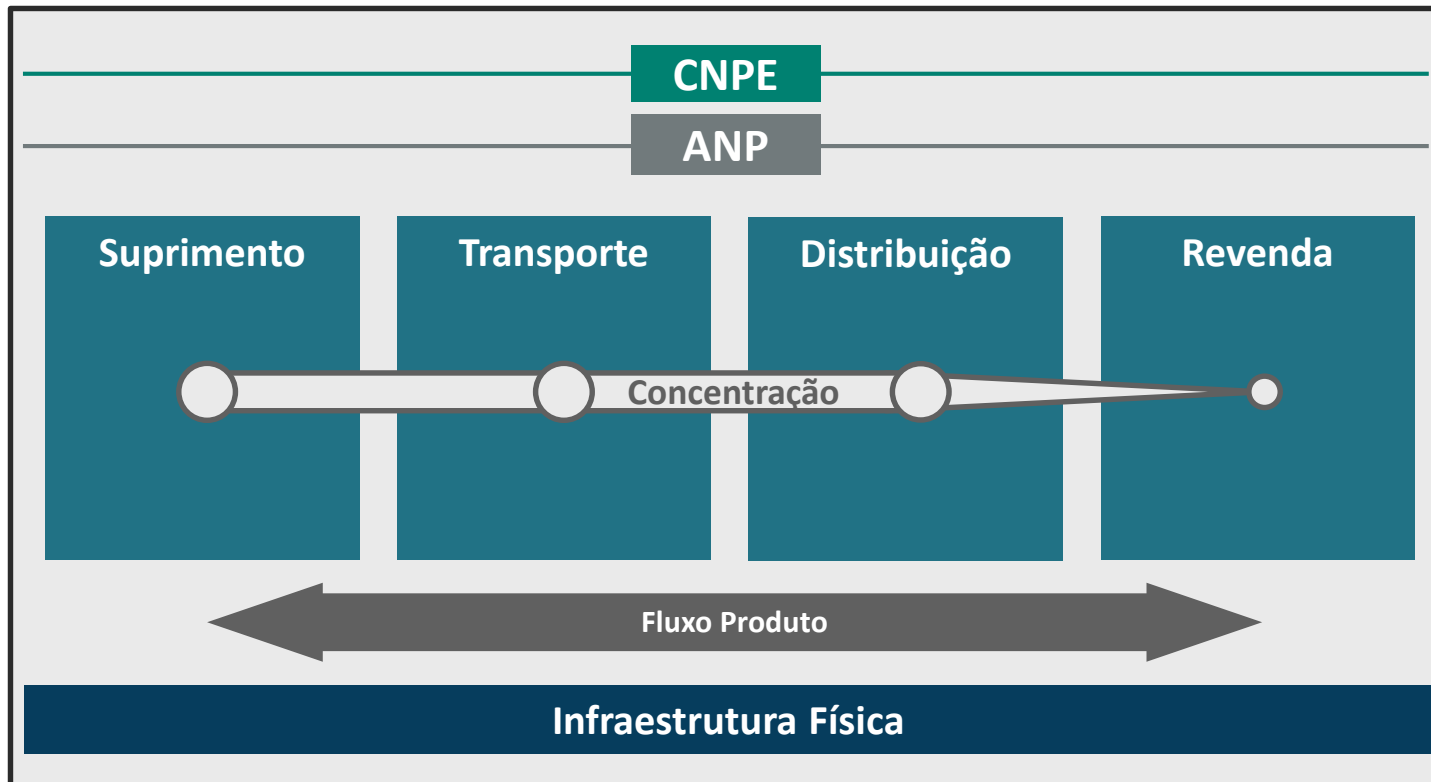
2. Questões Críticas para a Transição

3. Novo Contexto do Downstream



OBJETIVO DO MODELO DO DOWNSTREAM:

Garantia do abastecimento em todo o país e a proteção dos interesses do consumidor, em um ambiente competitivo



COMPONENTES DO MODELO FUTURO DO DOWNSTREAM:

1. Diretrizes estratégicas nacionais dadas pelo CNPE
2. Agência reguladora atuante em todos os elos da cadeia
3. Garantia do abastecimento via multiplicidade de fornecedores no suprimento
4. Baixos níveis de concentração em toda a cadeia
5. Preços livres com paridade internacional
6. Políticas de estoques garantindo abastecimento e níveis de serviço definidos pelo mercado
7. Infraestrutura proporcionando condições adequadas de competitividade na cadeia
8. Ambiente com baixa intervenção estatal
9. Práticas leais de concorrência e *Law Enforcement*
10. Aumento da eficiência setorial resultando em melhoria no nível de serviço ao consumidor



LEGGIO

AGENDA

ANEXOS

Arcabouço Regulatório Básico

Termo CADE - Petrobras





LEGGIO

AGENDA - ANEXOS

ANEXOS

Arcabouço Regulatório Básico

Termo CADE - Petrobras



DISPOSITIVO	NÚMERO	ANO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Decreto	1.102	1903	Armazém Geral	Institui regras para o estabelecimento de empresas de armazens gerais, determinando os direitos e obrigações dessas empresas.
Lei	8.176	1991		Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.
Lei	9.478	1997	Lei do Petróleo	Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.
Lei	9.847	1999		Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.
Portaria ANP	251	2000	Livre Acesso a Terminais Aquaviários	Estabelece critérios para o livre acesso, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo e seus derivados.
Lei	10.209	2001		Institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências.
Lei	11.097	2005		Dispõe sobre a introdução do biodiesel na matriz energética brasileira; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.847, de 26 de outubro de 1999 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002; e dá outras providências.
Lei	11.442	2007		Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei no 6.813, de 10 de julho de 1980.
Resolução ANP	12	2007	Operação e Desativação de Ponto de Abastecimento	Regulamentação para operação e desativação das instalações de Ponto de Abastecimento e os requisitos necessários à sua autorização.
Resolução ANP	8	2007	Papel do TRR	Requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e a sua regulamentação
Resolução ANP	9	2007	Qualidade do TRR	Controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização
Resolução ANP	16	2010	Refino de Petróleo	Regula a atividade de refino de petróleo, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de Refinaria de Petróleo, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.
Resolução ANP	5	2010	Formulação de Combustíveis	Fica regulada, pela presente Resolução, a atividade de formulação de combustíveis, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de plantas de formulação de combustíveis, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP.
Resolução ANP	67	2011	Aquisição de Etanol Anidro Combustível	Aquisição de Etanol Anidro Combustível

DISPOSITIVO	NÚMERO	ANO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Lei	12.490	2011	Lei dos Biocombustíveis	Altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõem sobre a política e a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis; o § 1º do art. 9º da Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores
Resolução ANP	8	2011		Regulamenta Programas de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), de Lubrificantes (PMQL) e de Aditivos (PMQA).
Resolução ANP	35	2012	Uso de dutos longos por terceiros	Fica regulamentado, pela presente Resolução, o uso, por terceiros interessados, de dutos de transporte destinados à movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações.
Resolução ANP	45	2012	Especificação diesel não rodoviário	Especificação do óleo diesel de uso não rodoviário, doravante denominado óleo diesel não rodoviário
Lei	12.815	2013	Lei dos Portos	Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.
Decreto	8.033	2013	Regulamentação da Lei dos Portos	Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.
Resolução ANP	44	2013	Qualidade do TRR	A presente Resolução dispõe sobre: I - o uso de lacre numerado nos caminhões-tanque de transporte de combustíveis; e II - a coleta, guarda e utilização de amostra-testemunha de combustíveis automotivos adquiridos por revendedor varejista e TRR.
Resolução ANP	50	2013	Especif diesel rodoviário	Especificações do óleo diesel de uso rodoviário
Resolução ANP	41	2013	Revenda Varejista	Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação.
Resolução ANP	40	2013	Especificações das gasolinas de uso automotivo	Especificações das gasolinas de uso automotivo

DISPOSITIVO	NÚMERO	ANO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Lei	13.033	2014		Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 8.723, de 28 de outubro de 1993; revoga dispositivos da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências.
Resolução ANP	58	2014	Autorização para Distribuição	Requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação.
Resolução ANP	45	2014	Especificação e qualidade do Biodiesel	obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
Lei	13.103	2015	Lei dos Motoristas	Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 11.442, de 5 de janeiro de 2007 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012; e dá outras providências.
Resolução	3	2015		Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de dezembro de 2014, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.
Resolução ANP	19	2015	Qualidade de Etanol	Ficam estabelecidas as especificações do Etanol Anidro Combustível e do Etanol Hidratado Combustível, contidas no Regulamento Técnico, parte integrante desta Resolução, e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos que comercializam o produto em todo o território nacional.
Resolução ANP	30	2016	Especificação de diesel	Fica estabelecida, por meio da presente Resolução, a especificação de óleo diesel BX a B30, em caráter autorizativo, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Resolução CNPE nº 03, de 21 de setembro de 2015.
Resolução ANP	10	2016	Papel do TRR Nav interior	Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) e a sua regulamentação.
Lei	13.576	2017	RenovaBio	Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências.
Portaria	103	2018	Renovabio	Definir o funcionamento do Comitê RenovaBio

DISPOSITIVO	NÚMERO	ANO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO
Resolução ANP	716	2018	Livre acesso a Dutos Curtos	Regulamenta o livre acesso a dutos de transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis, com a extensão inferior a 15km.
Resolução ANP	743	2018	Cálculo do Preço para Subvenção ao Diesel	Subsídio de diesel pós greve dos caminhoneiros
Lei	13.723	2018	Subvenção ao Diesel	Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 .
Resolução CNPE	9	2019		Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no País.
Resolução ANP	795	2019		Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.
Resolução ANP	777	2019	Regulamenta o Comércio Exterior	Regulamenta a atividade de comércio exterior de biocombustíveis, petróleo e seus derivados e derivados de gás natural, disciplina o procedimento de anuência prévia dos pedidos de importação e exportação e dá outras providências.
Resolução CNPE	12	2019		Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de abastecimento no País.
Resolução ANP	784	2019	Autorização de operação de instalação de armazenamento	Disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, bem como institui a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário e dá outras providências.
Decreto	9.888	2019	Instituição do Comitê RenovaBio	Dispõe sobre a definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis de que trata a Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e institui o Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio.



Papéis e Responsabilidades dos Agentes

1. ANP como agente regulador e fiscalizador do mercado, de maneira a garantir o abastecimento

➤ *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*

- A ANP regula, monitora e fiscaliza todos os elos da cadeia de abastecimento (Art. 8º)
- “implementar... a política nacional de petróleo..., com ênfase na garantia do suprimento... , em todo o território nacional...” (Art. 8º)
- “...poderá exigir dos agentes regulados... a manutenção de estoques mínimos...” (Art. 8º)
- “...fiscalizar o adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e o Plano Anual de Estoques Estratégicos...” (Art. 8º)
- “poderá exigir... garantias e comprovação de capacidade para atendimento... mediante a apresentação de, entre outros mecanismos, contratos de fornecimento entre os agentes regulados.”(Art. 8º)

2. CNPE como proponente de políticas e diretrizes nacionais

➤ *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*

- “... atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas...” (Art. 2º)
- Assegurar suprimento em áreas remotas e de difícil acesso, submetendo ao Congresso Nacional medidas específicas, quando implicarem criação de subsídios (Art. 2º)

3. Petrobras como agente de mercado, constituindo subsidiária para atuar no transporte

➤ *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*

- “... tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo... bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.” (Art. 61)



Papéis e Responsabilidades dos Agentes

3. Petrobras como agente de mercado, constituindo subsidiária para atuar no transporte (continuação)

➤ *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*

- “...atividades econômicas... desenvolvidas pela PETROBRÁS em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado...” (Art. 61)
- “... deverá constituir uma subsidiária com atribuições específicas de operar e construir seus dutos, terminais marítimos e embarcações...” (Art. 65)

4. Além de ANP, CNPE e Petrobras, a Lei do Petróleo não trata diretamente de outros agentes do setor

5. Os agentes da cadeia têm restrições sobre de quem podem comprar e para quem podem vender

➤ *Resolução ANP nº 16/2010 – Art. 18*

- “O Refinador do petróleo não pode comercializar derivados diretamente com:
 - I - transportador revendedor retalhista (TRR); II - revendedor varejista de combustíveis automotivos, GLP, combustíveis de aviação e Gás Natural Veicular (GNV); III - posto escola; IV - distribuidor de combustíveis automotivos líquidos inadimplente com a contratação do PMQC.”*

➤ *Resolução ANP nº 5/2012 – Art. 15*

- “O Formulador de Combustíveis autorizado deverá: II - adquirir correntes de hidrocarbonetos... dos seguintes agentes autorizados: a) refinarias de petróleo; b) centrais de matéria-prima petroquímica; c) importadores”
- O Formulador de Combustíveis pode comercializar gasolina A e óleo diesel com: distribuidores, refinarias de petróleo, centrais de matéria-prima petroquímica e exportadores de derivados.



Papéis e Responsabilidades dos Agentes

6. **A importação e exportação de combustíveis são atividades restritas a agentes autorizados pela ANP, que também precisa dar a anuência prévia para os pedidos de importação e exportação de produtos**
 - *Resolução ANP nº 777/2019 – Art. 14 e Art. 15*
 - “Somente poderão importar ou exportar produtos: I - agentes autorizados pela ANP a exercer a atividade de comércio exterior; II - distribuidores autorizados pela ANP; III - produtores autorizados pela ANP; e IV - consumidores finais.”
 - “Os produtos importados pelos agentes autorizados à atividade de comércio exterior só poderão ser comercializados com: I - produtores autorizados pela ANP; II - distribuidores autorizados pela ANP; III - rerrefinadores de óleo lubrificante usado ou contaminado autorizados pela ANP; IV - revendedores de óleo lubrificante; V - consumidores finais; e VI - o mercado externo.”

7. **Contratos entre produtores e distribuidores homologados pela ANP**
 - *Resolução ANP nº 58/2014 – Art. 21*
 - “A aquisição de gasolina A, de óleo diesel A, de óleo diesel marítimo e de OCTE pelo distribuidor deverá ser realizada, junto ao produtor de derivados de petróleo, sob o regime de contrato de fornecimento ou sob o regime de pedido mensal.
§ 1º É vedada a operação simultânea sob o regime de contrato de fornecimento e de pedido mensal com o mesmo produtor.
§ 2º A homologação de contrato com produtor ou de pedido mensal dependerá do envio do "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP", nos termos do art. 34 desta resolução, sob pena de sua não homologação.”

Competição entre os Agentes

1. Livre concorrência no setor de combustíveis e biocombustíveis

- *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*
 - “... visarão aos seguintes objetivos: IX - promover a livre concorrência” (Art. 1º)

2. Qualquer empresa (ou consórcio de empresas) constituída sob as leis brasileiras e com sede no país pode construir e operar, nas seguintes atividades: refino, importação, exportação, transporte e distribuição.

- *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*
 - Refino: “Qualquer empresa ou consórcio de empresas... poderá submeter à ANP proposta... para a construção e operação de refinarias e de unidades de processamento, de liquefação, de regaseificação e de estocagem de gás natural...” (Art. 53)
 - Transporte: “qualquer empresa ou consórcio de empresas... poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação.” (Art. 56)
 - Importação e Exportação: “Qualquer empresa ou consórcio de empresas... poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de importação e exportação de petróleo e seus derivados, de gás natural e condensado.” (Art. 60)
 - Biocombustíveis: “Qualquer empresa ou consórcio de empresas... poderá obter autorização da ANP para exercer as atividades econômicas da indústria de biocombustíveis.” (Art. 68)
- *Resolução ANP nº 58/2014*
 - Distribuição: cumpridos os requisitos da resolução (documentação, instalações, capacidade de atendimento etc.) e obtendo-se autorização da ANP, a atividade de distribuição pode ser exercida por qualquer empresa constituída sob as leis brasileiras e com sede no país. (Arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º etc.)



Competição entre os Agentes

3. Existe a possibilidade e regramento para que terceiros possam acessar instalações concedidas

- *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*
 - “XIX - regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos” (Art. 8º)
 - “XXIII - regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural, inclusive no que se refere ao direito de acesso de terceiros às instalações concedidas” (Art. 8º)
- *Portaria ANP nº 251/2000*
 - “Estabelece critérios para o livre acesso, por terceiros interessados, aos terminais aquaviários, existentes ou a serem construídos, para movimentação de petróleo e seus derivados.”
- *Resolução ANP nº 35/2012*
 - “Fica regulamentado... o uso, por terceiros interessados, de dutos de transporte...” (Art. 1º)

4. Atividades de exploração, refino, comércio e transporte de petróleo e derivados exercidas pela Petrobras em caráter de livre competição

- *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*
 - “As atividades econômicas referidas neste artigo [pesquisa, lavra, refinação, processamento, comércio, transporte e atividades afins e correlatas] serão desenvolvidas pela PETROBRAS em caráter de livre competição com outras empresas, em função das condições de mercado” (Art. 61)

5. Autorização para a formação de consórcios entre a Petrobrás e empresas nacionais ou estrangeiras

- *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*
 - “A PETROBRÁS e suas subsidiárias ficam autorizadas a formar consórcios com empresas nacionais ou estrangeiras, na condição ou não de empresa líder” (Art. 63)

Competição entre os Agentes

6. Existência de diretrizes do CNPE para promoção à livre concorrência no abastecimento

➤ *Resolução CNPE nº 9/2019*

- Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no País.
- Estabelece que na hipótese de decisão de desinvestimentos, levada a efeito por empresas que ocupem posição dominante no setor de refino, sejam observadas diretrizes para a promoção da livre concorrência, como: transferência de refinarias potencialmente concorrentes para grupos econômicos distintos, transferência de ativos de movimentação de insumos e produtos, entre outras.

➤ *Resolução CNPE nº 12/2019*

- Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, derivados de petróleo e biocombustíveis.
- Estabelece que a ANP priorize a conclusão de estudos sobre a comercialização de combustível por TRRs, tutela regulatória de uso da marca comercial do distribuidor por revendedor, entre outros

7. A regulação transita entre a promoção do livre mercado e a tutela da ANP

➤ *Exemplo: a necessidade de homologação de contratos entre agentes em um mercado teoricamente livre – Resolução ANP nº 52/2014*

- “O processo de homologação do contrato terá como ênfase a promoção da livre concorrência e a garantia do suprimento e será analisado pela ANP em até 30 dias” (Art. 24)



Formação de Preços

1. Obrigação de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis

- *Resolução ANP nº 795/2019*
 - “Ficam instituídas obrigações de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores.” (Art. 1º)

2. A ANP estabelece critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário

- *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*
 - “cabendo-lhe: VI - estabelecer critérios para o cálculo de tarifas de transporte dutoviário e arbitrar seus valores, nos casos e da forma previstos nesta Lei” (Art. 8º)

3. Formação de preço através de leilões públicos para a compra e venda de biodiesel

- *Portaria MME nº 311/2018*
 - “... diretrizes específicas para a realização dos leilões públicos destinados à contratação do biodiesel...” (Art. 1º)
 - “... Os referidos leilões públicos deverão ter como finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para os adquirentes” (Art. 3º)

4. Estabelecimento de Preço Máximo de Referência (PMR) para os leilões de biodiesel

- *Portaria MME nº 311/2018*
 - “Para a promoção de cada leilão público, a ANP estabelecerá o Preço Máximo de Referência – PMR...” (Art. 6º)
 - “IV - o preço unitário para cada oferta individual... não poderá ser superior ao PMR” (Art. 9º)





Grau de Intervenção do Estado

1. **O governo não atua diretamente no mercado. A ANP, vinculada ao Ministério das Minas e Energia, é a agência reguladora responsável pelo ordenamento do mercado**
2. **A ANP autoriza ou não o exercício das atividades do setor de combustíveis**
 - *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*
 - “V - autorizar a prática das atividades de refinação, liquefação, regaseificação, carregamento, processamento, tratamento, transporte, estocagem e acondicionamento” (Art. 8º)
3. **A ANP coleta informações e dados de forma aprofundada de todos os agentes da cadeia**
 - *Ex: Resolução ANP nº 58/2014*
 - Na relação entre agentes de suprimento, transporte e distribuição, há coleta extensiva de informações sobre: instalações operacionais, contratos, volumes, prazos para homologação e aceitação dos pedidos de fornecimento, preços.
4. **A ANP pode não aceitar contratos entre agentes da cadeia**
 - *Ex: Resolução ANP nº 58/2014*
 - “Caso a ANP se manifeste e não homologue o contrato, será concedido o prazo de 30 dias para o produtor apresentar novo contrato.” (Art. 24)
5. **Intervenção do governo em preços (p. ex: subvenção do diesel)**
 - *Lei nº 13.723/2018*
 - “Fica concedida, pela União, subvenção econômica à comercialização de óleo diesel”

Proteção do Consumidor

1. A proteção do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos é parte da Política Energética Nacional

➤ *Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo)*

- “III - proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;” (Art. 1º)

2. Fornecedores e distribuidoras respondem pela qualidade dos combustíveis

➤ *Lei nº 9.847/1999*

- “Os fornecedores e transportadores de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles..., que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor.” (Art. 18)
- “As companhias distribuidoras proprietárias de equipamentos, destinados ao abastecimento de combustíveis e responsáveis pela sua manutenção, respondem solidariamente com os postos revendedores por vícios de funcionamento dos mesmos.” (Art. 18)

3. A ANP é responsável pelo controle e fiscalização da qualidade

➤ *Resolução ANP nº 8/2011*

- “Ficam regulamentados os Programas de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC).” (Art. 1º)
- “Os Programas de Monitoramento da Qualidade abrangem os serviços de coleta, transporte e análises físico-químicas de amostras...” (Art. 4º)
- “A ANP divulgará em seu sítio na Internet, em boletim próprio, os resultados dos Programas de Monitoramento da Qualidade...” (Art. 17)





LEGGIO

AGENDA

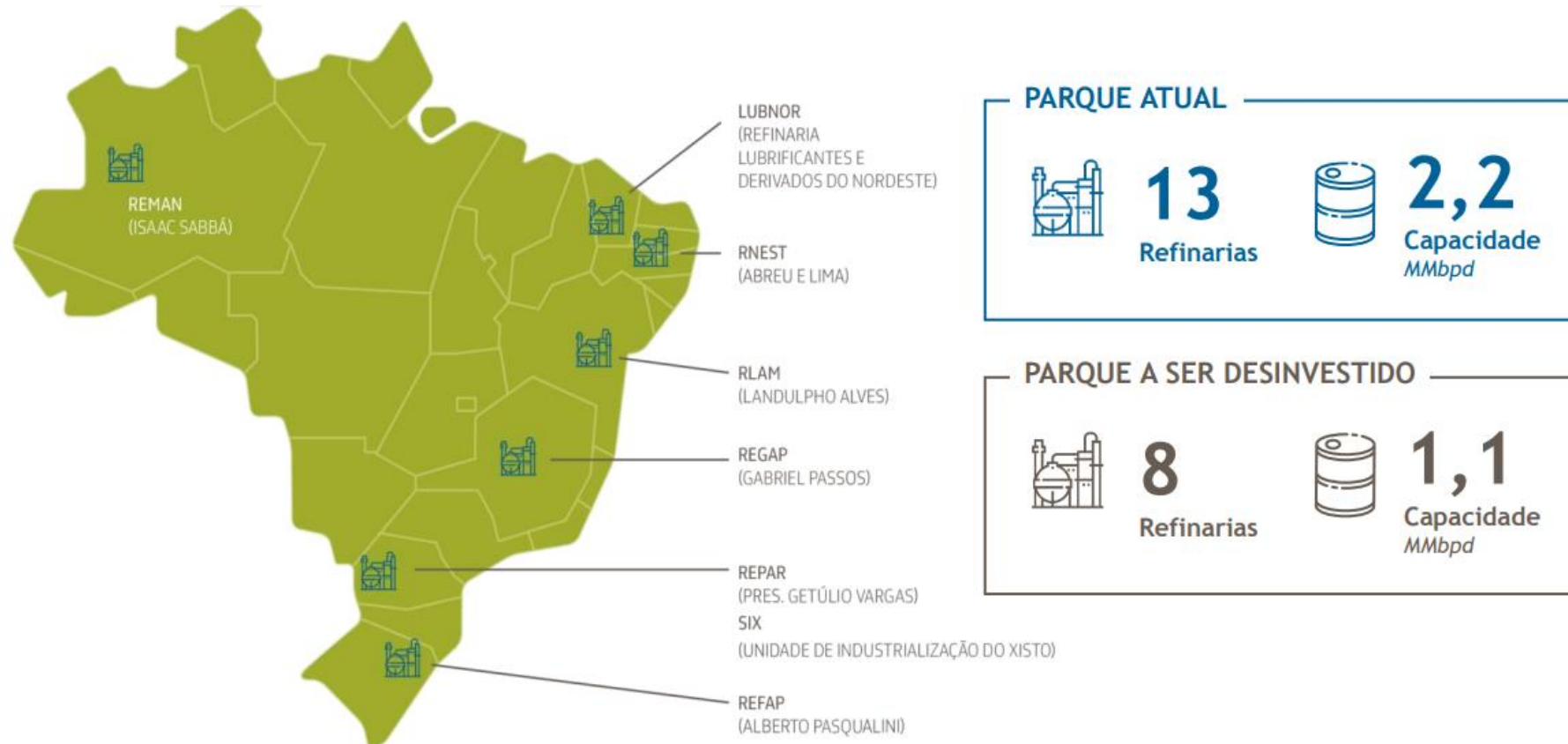
ANEXOS

Arcabouço Regulatório Básico

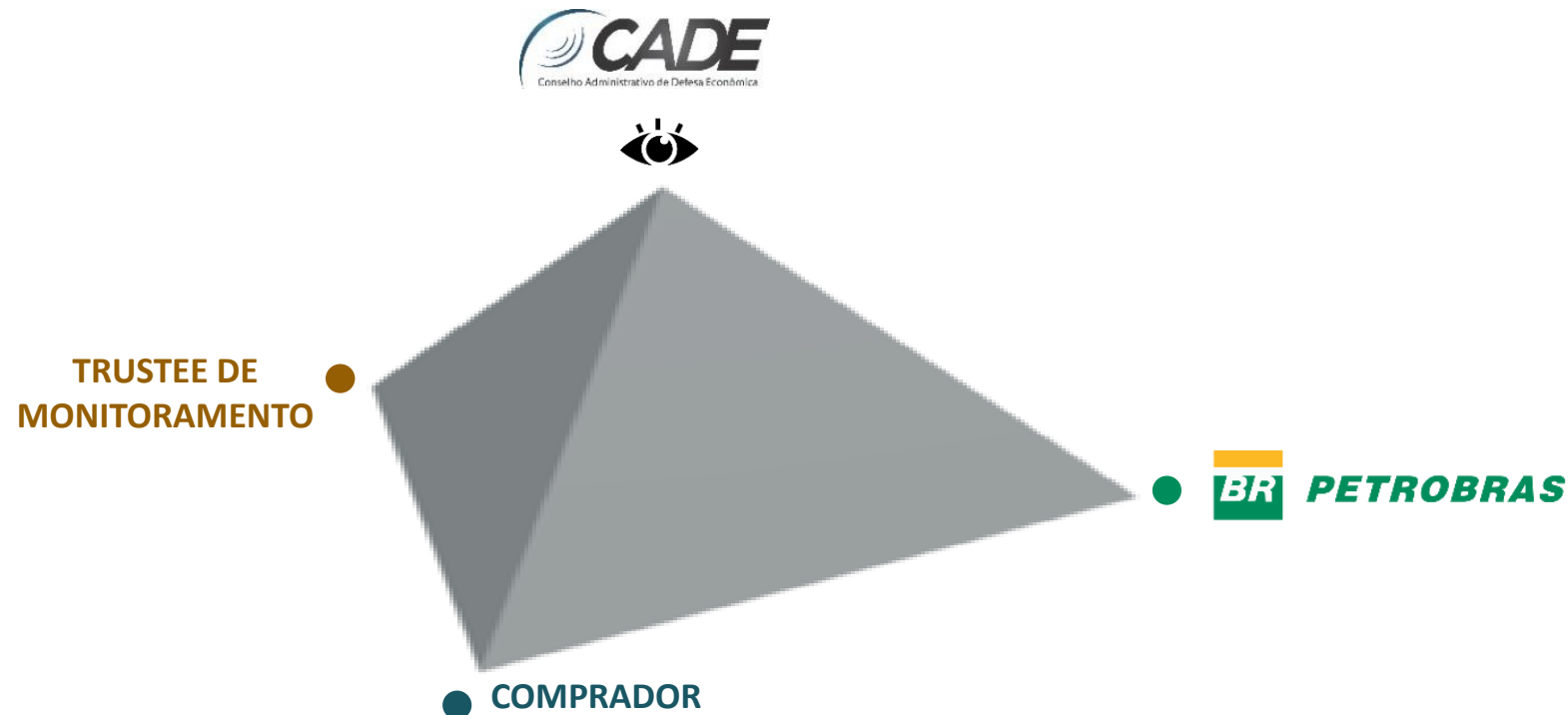
Termo CADE - Petrobras



A Petrobras aprovou, em abril de 2019, novas diretrizes para a gestão de portfólio de seus ativos, incluindo a venda de 8 refinarias com a respectiva infraestrutura logística associada. Esse fato desencadeou a instauração de inquérito administrativo pelo CADE e a celebração do Termo de Compromisso de Cessação de Prática entre as partes



No Termo de Compromisso de Cessação de Prática, consta exigências para os agentes envolvidos (Petrobras, Trustee e Compradores) e penalidades para o caso de não cumprimento de exigências. O CADE é responsável, ao identificar o não cumprimento do termo, por aplicar multas e penalidades



CONTRATAÇÃO

1. **Ser independente do Sistema Petrobras:**
Não possuir participação societária da Petrobras ou Afiliadas.
2. **Possuir qualificação:**
Conhecimento na Indústria Óleo e Gás.
3. **Não possuir conflito de interesse.**

ATRIBUIÇÕES

1. **Propor Plano de Trabalho Detalhado:**
Descrever como pretende monitorar o cumprimento das obrigações do termo.
2. **Acompanhar a administração da Petrobras sobre os ativos desinvestidos:**
Avaliar a contínua viabilidade econômica e competitividade do ativo.
3. **Verificar se os potenciais compradores receberam informações suficientes e corretas.**
4. **Fornecer ao Cade e à Petrobras relatórios trimestrais sobre a operação e gestão dos ativos.**
5. **Reportar ao Cade, caso a Petrobras não esteja cumprindo com o Termo de Compromisso.**
6. **Pós signing, submeter ao Cade parecer sobre exigências do comprador e viabilidade dos ativos.**
7. **Monitorar a transferência dos ativos aos compradores.**





TRUSTEE DE
MONITORAMENTO



● COMPRADOR

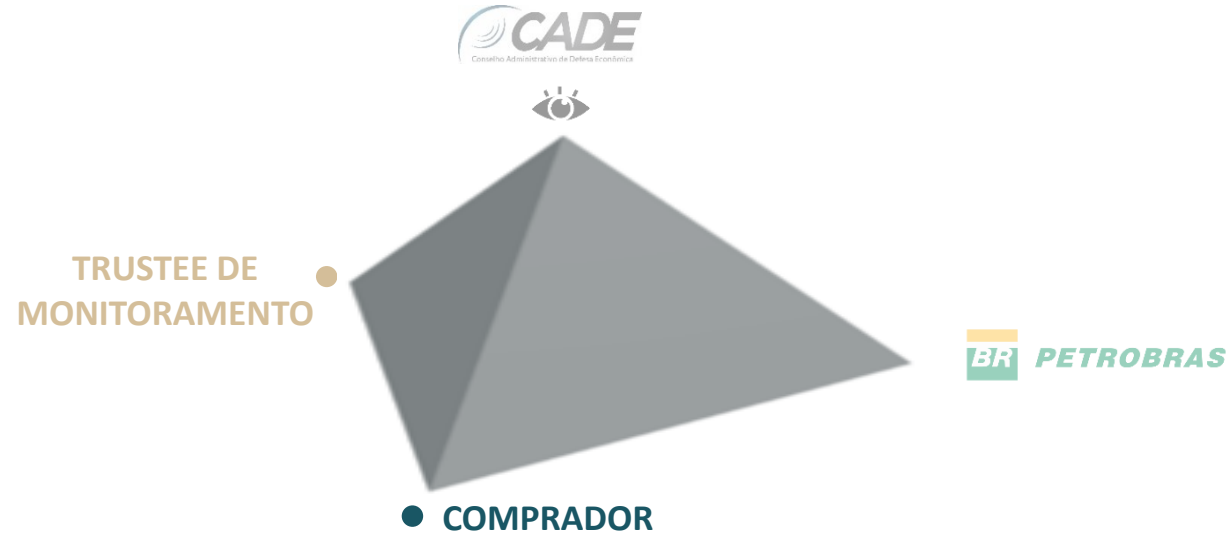


OBRIGAÇÕES

1. **Compromisso em alienar integralmente os ativos de refino estabelecidos e seus respectivos ativos de transporte.**
2. **Os ativos desinvestidos deverão incluir todas as condições necessárias para assegurar o curso ordinário dos respectivos negócios.**
3. **Demonstrar a isonomia competitiva de seus produtos ao mercado:**
Da data da assinatura do termo até o closing (31/12/2021), a Petrobras deverá publicar em seu site os preços de venda vigentes de diesel e gasolina por polos.

COMPROMISSOS RELACIONADOS

1. **Compromisso de garantir a viabilidade econômica e competitividade dos ativos desinvestidos:**
Não tomar medidas que tenham impacto adverso significativo sobre o valor, gestão ou competitividade dos ativos desinvestidos.
Disponibilizar recursos suficientes para o desenvolvimento dos Ativos Desinvestidos.
2. **Deverá ofertar aos respectivos compradores a possibilidade de negociação de acordos de serviços transitórios.**



REQUISITOS

1. **Independência com relação ao Sistema Petrobras:**
Não possuir participação societária da Petrobras ou de suas empresas afiliadas.
2. **Possuir recursos financeiros e incentivos para manter e desenvolver os ativos desinvestidos como uma força competitiva viável.**

REGRAS DE COMPRA

1. **Os seguintes ativos não poderão ser adquiridos em conjunto por um mesmo comprador ou empresas do mesmo grupo econômico:**
 - 1.1 RLAM e RNEST
 - 1.2 REPAR e REFAP
 - 1.3 REGAP e RLAM



Marcus D'Elia - marcus.delia@leggio.com.br

www.leggio.com.br